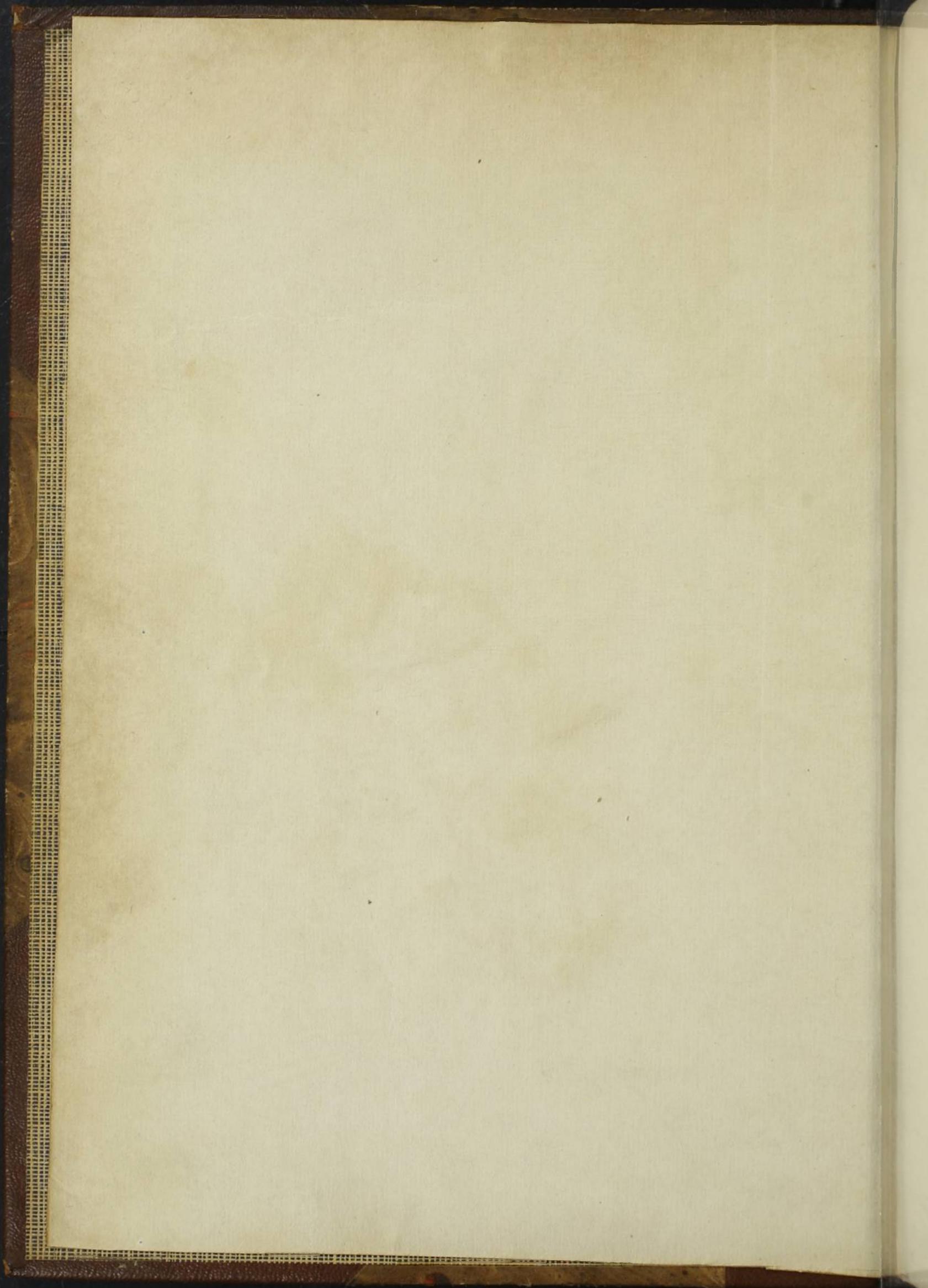


le ne fay rien
sans
Gayeté

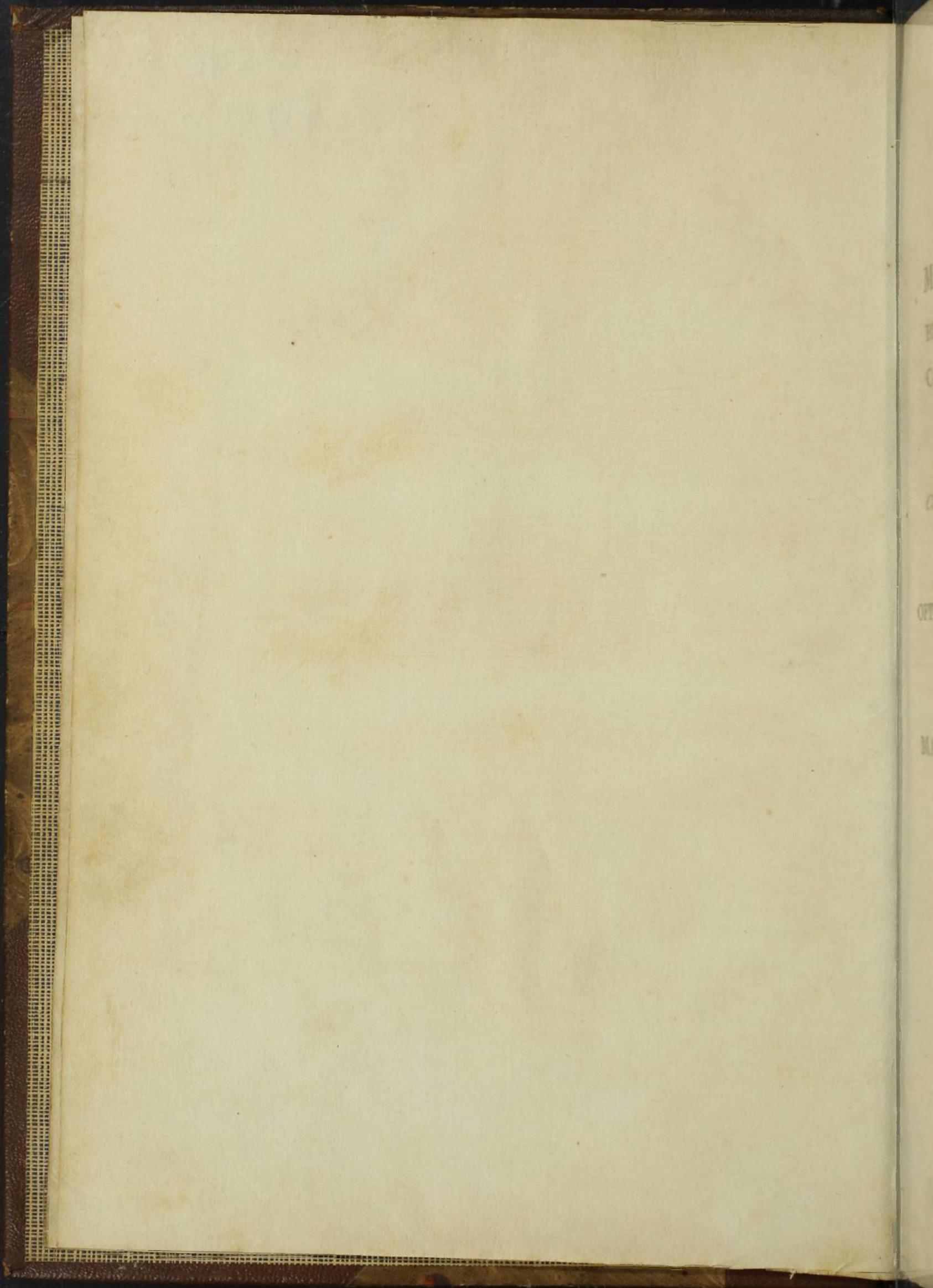
(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



300-

RARD



ALLEGACÃO

5

EM GRA' O DE REVISTA

A FAVOR DOS

MARTYRES DA PATRIA

BENEMERITOS DELLA EM GRA' O HEROICO

CONDEMNADOS A MORTE, E A DEGREDOS, E
CONFISCOS PELAS NULLAS E BARBARAS
SENTENÇAS PROFERIDAS EM 15 E
17 DE OUTUBRO DE 1817

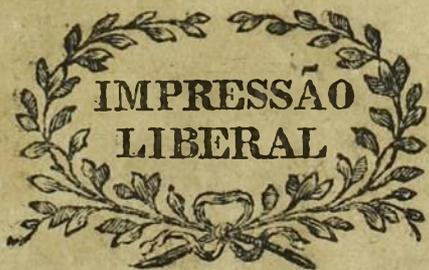
COM O RELATORIO QUE OS ESPIÕES, E DENUNCIANTES
MANDARÃO PARA O RIO DE JANEIRO, E COM A
CERTIDÃO EXTRAHIDA DO LIVRO SE-
CRETISSIMO DA INTENDENCIA,

OFFERECIDO AOS HOMENS QUE TEM PATRIA,

P E L O

ADVOGADO DA CASA DA SUPPLICAÇÃO

MANOEL JOSE' GOMES DE ABREU VIDAL.



L I S B O A ,

ANNO DE 1822.

Rua Formosa, N.º 42.

Rien ne justifie l'Homme que prete son assistance á la loi que il
croit inique.

Princip. de Politi. Cap. 1 p. 27.

E Bensi una triste contradizione il vedere ché un piccolo nu-
mero di uomini faccia morire como delinquente colui, che tuta una
Nazione giudica innocente.

Volt. Comm. Sop. il Lib. Dei Delit, e de le pen. §. 15.

ALLEGACÃO

EM GRA' O DE REVISTA

A FAVOR DOS

MARTYRES DA PATRIA.

Encarregado da honrosa tarefa de levantar minha voz á face deste Supremo Tribunal aonde se vem lavar a nodoa que injustos, e mui cobardes Julgadores tinhão deitado no Sanctuário das Justças, no Corpo dos Magistrados; incumbido de levantar a voz a favor da innocencia, e da virtude; senas minhas razões não brilhar a seductora eloquencia de hum Cicero, de hum Demosthenes, ou do celebre Defensor da Memoria de Calas, e Siruen; se por falta de talentos não representar com toda a dignidade e energia que convinhão, quanto são justas as vozes das desgraçadas Familias por quem fallo; desses Homens Beyemeritos que escapando por milagre á corda, e ao algoz, vem reclamar de novos, e respeitaveis Julgadores a rescisão de huma Sentença que por Direito se acha rescindida; a restauração da Fama, e Gloria destes Martyres da Patria, Benemeritos della em gráo heroico, e a punição de hums Julgadores vendidos ao Partido Inglez, e do qual erão públicas, e servís creaturas: ao menos, Senhores, achareis verdade em minhas allegações: achareis que fallo com aquella firmeza propria de hum homem livre, á muito resolvido a combater, e morrer defendendo a liberdade.

Se correndo o denso véo que até agora tem occultado este aggregado de iniquidades eu mostrar, que o ex-Intendente = Mattos = seu íaçanhoso Ajudante = Casal Ribeiro = o manhoso, e servíl = Gaudencio Torres = hum Gomes Ribeiro . . . e seus Adjuntos procedêrão contra Direito expresso, e do que em todo este informe, e terrivel Procésso ha provas

claras: se mostrar que elles forão huns cegos, e cobardes instrumentos da vingança do Marechal Beresford: da fraqueza, máo Governo, e falta de Previdencia dos ex-Governadores do Reino: se fizer patente que o facto se desfigurou, os nomes, e as especies se confundirão; que desprezando as Leis do Reino, e as Praticas do Foro elles chamarão á virtude = *Crime* = ao Amor da Patria = *Traição* =: e que dos Planos formados, ou melhor imaginados, contra as suas Pessoas, fizeram hum crime de Estado, de Lesa Magestade, de alta traição: se pelo que eu apontar a Vv. Senhorias para que o examinem, e para que o saiba o Mundo inteiro, se conhecer que aos Martyres da Patria se póde applicar o que disse Plinio no Cap. 12 do Panegirico de Trajano = Que o crime de Lesa Magestade era o crime que se imputava a todos os que se querião perder no Tempo dos Tyrannos de Roma, e a quem não se encontravão culpas: poderei então affoitamente reclamar, que a respeito de taes Julgadores, de tal Intendente, de taes Adjuntos se observe a risca a Orl. do L.º 1. tt.º 65. §. 9.

Chamarei, como prenotando, a attenção de Vv. Senhorias, e do Mundo inteiro para huma atrocidade, talvez inaudita no Foro Portuguez: A Portaria dos Cobardes, e injustos ex-Governadores do Reino commetteo ao Intendente Mattos, esta Diligencia, ou antes Tyrannia; mas a fórmula da mesma, he de tarifa, e manda que o Intendente escolha Ministros para *formarem o Procésso conforme a Direito* = a f. 1. y. se acha a celebre nomeação de Casal Ribeiro, feita pelo dito Intendente, commettendo-lhe a mesma diligencia. Parecia que esta Commissão sómente se estendia a prender, buscar, e apanhar papeis, e remetter tudo aos Ministros Criminaes, unicos chamados, e authorisados pela Lei: porém o façanoso Casal Ribeiro, Ajudante da Intendencia, que em Direito Portuguez não se sabe que cousa seja, não só prendeo, aprehendeo, quebrou, confiscou, &c., mas até procedeo a Devassa, e a pronunciou ui f. 133; fez perguntas aos Desgraçados; tudo isto sem Ordem, sem Authorisação, sem Jurisdicção, e contra a letra expressa dos §§. 4.º e 5.º do Alv. de 25 de Junho de 1760, que serve como de Regimento á Intendencia.

Não deve esquecer outro prenotando, que Gaudencio Torres = outra cousa chamada = *Ajudante da Intendencia* (e para tal não vejo Ordem alguma do ex-Intendente Mattos, ou de seu Commissionado = Casal Ribeiro = se atraz-

vão a fazer interrogatorios ao respeitavel, e desgraçado Gomes Freire de Andrade, sendo horrivel o modo por que seduzio, e enganou a este verdadeiro, e sincero Portuguez: devendo Vv. Senhorias examinar o Documento N.º 3 junto a esta allegação, no qual o Architecto = Souza = expõe a conducta deste Torres; declarando desta maneira o que se disse no Campeão, e que por esta relação da Pessoa com quem passou, se mostra retificado.

Correi Senhoras os Appensos N.º 10 = N.º 15 = achareis que estes Perversos, com o respeitavel Nome de Ministros, para agradarem ao Partido Inglez, saltarão todas as barreiras da honra, desprezarão todos os gritos da humanidade, e pizarão as nossas Patrias Leis; obrando em tudo com má fé, e dolo conhecido, e contra todas as maximes de Direito Criminal. = Promessas = Ameaças = Preguntas capciosas = Mentitas = Vis estratagemas = tudo pozerão por obra estes Monstros para assassinarem com a espada da Justiça, para perderem a tantos innocentes. Os Denunciantes forão admittidos a testemunhas, e os socios destes como se vê pelos seus ditos, pelo nome de *Pedro Pinto* que ainda se lê, posto a luz na Credencial a f. 10, e pelo público, e authentico Documento N.º 1.º, que extrahindo-se do Campeão, tem corrido toda a Europa, sem que podesse pelos infames Delatores, ou pelo Façanhoso Marechal, ser desmentido.

Os Denunciantes, cujos ditos não sómente não fazem provas, mas que até são obrigados a provar o que denuncião, jurão como testemunhas, na informe Devassa; sendo igualmente admittidos a testemunhas aquelles mesmos, que os Delatores por ordens do Marechal angariarão. Seus infames ditos são as chamadas provas digo as provas da chamada conspiração!!! Senhoras o sangue se vos gelará quando lereis a fórmula do Juramento incerto nas Instrucções a f. 11, (papel apresentado pelo Denunciante *Pedro Pinto*) os Deoimentos a f. 58, e f. 120. y, vendo que o relatorio da Sentença está totalmente desfigurado, que os Socios não erão Inimigos do Rei, ou do Estado, mas sim verdadeiros Portuguezes, e que usavão de seus Direitos naturaes, e civís: estreinecereis Senhoras vendo mudar os nomes as cousas; chamar a virtude = Crime = e condemnar como Traidores, aos Cidadãos zelosos do bem da Patria, e por todos os Direitos innocentes.

Se as expressoes parecerem fortes, e que eu abuso do tempo para atacar aquelles injustos, e vendidos Julgadores; eu

peço a Vv. Senhorias, eu rogo ao Mundo que me ensinem, que nomes, ou que epithetos se devem dar a Juizes, que não virão que o Processo estava nullo por falta absoluta de Jurisdicção na Pessoa daquelle que o formou, que derão como valida a Pronuncia a f. 133, escrita pelo punho do façanhoso = Casal Ribeiro; = que não tinha authoridade alguma para tal; que sendo a Devassa, Preguntas, &c. nullas, e com nullidades que não podião ser suppridas pelos ex-Governadores do Reino, que não podião fazer, ou derogar Lei, passarão a mandar dizer de facto, e de Direito ut f. 7 Aut. princip. a estes Desgraçados, não tendo para isto authoridade alguma; por quanto a Portaria a f. 2 dos Autos principaes he nulla; pois que sendo assignada com duas rubricas, nada he; sendo mandado aos ex-Governadores do Reino nas suas Instrucções decidir tudo á pluralidade; e se em negocio pequeno era precisa; em negocio que decidia da sorte de tantas vidas, da desgraça de tantas familias, da ventura, ou ruina de muitas gerações futuras, esta pluralidade era indispensavel; se tudo isto está nos Autos, e logo nas primeiras folhas; se estas nullidades saltão aos olhos dos que menos sabem de Direito: todas, e quaesquer expressões fortes de que eu usar, não são fi-lhas do tempo, mas sim justas; porque muito mais se devia dizer de huns Assassinos que venderão a Justiça, e desprezarão a humanidade, condemnando, como Reos, a tantos Cidadãos Benemeritos, e honrados.

E para que Vv. Senhorias, e o Mundo inteiro conheçam com quanta razão a Revista se pedio, e com quanta justiça se concedeo: com quanta verdade eu sustento que neste Processo não ha sentença a rescindir, mas sim Assassinos a castigar, e a reparar: Mostrarei contra os abjectissimos restos do Partido Inglez, que por todos os Direitos naturaes, e civís, pelas nossas Leis Patrias, usos, e costumes do Foro, por todos os principios de Direito Público, e Criminal, a Sentença a f. 157 he hum Assassino Legal. Que todos os que orão condemnados na mesma; nas barbaras Decisões que a confirmarão, nas Sentenças proferidas sobre Embargos contra os Condemnados a Degredos: naquella em que se acha condemnado o ausente = Borges Amora = são innocentes, e Benemeritos da Patria em grão heroico: devendo o exemplar castigo de todos os que prepararão o informe, e nullo processo, e que o julgarão, ser correspondente á injustiça, e barbaridade com que procederão, e ás desgraças que pelo seu respeito tem soffrido tantas familias honradas, e respeitaveis.

Porém antes de entrar na discussão, e provas do que avançamos; desenvolva-se este mysterio de iniquidade resumindo os factos que se encontram no Documento N.º 1.º Documento authentico publicado em Londres no Campeão, tão verdadeiro, que sendo impresso á face do Marechal, e tendo corrido a Europa, e huma grande parte da America, e com especialidade o Brazil, ainda não pôde ser desmentido em Paiz algum. Relatorio conforme aos Depoimentos dos tres vilissimos Denunciantes, e que existem nos Autos da Devassa, aonde jurarão como testemunhas; vendo-se que estes infames andarão por muitos dias, e por ordens do Marechal, e segundo as Instrucções que recebiam, trahindo a homens beneméritos, e escarnecendo de tudo quanto ha entre os homens mais respeitavel, e sagrado.

Como forão trahidos, e depois denunciados, e processados os respeitaveis Cidadãos, que o Bem, e Gloria da sua Patria = unicamente = quérião.

Os males que a Nação soffria depois da fatal invasão Franceza, e sahida do nosso bom Rei para o Brazil, diariamente se augmentavão pelo máo Governo, corrupta, e pessima Administração dos ex-Governadores a quem o Marechal chamava = os Senhores do Rocio = máos Conselheiros tinham allucinado nosso excellenté Rei a ponto deste conferir exorbitantes Honras, e Postos, e huma nunca vista Jurisdicção ao Marechal Beresford. O espirito Inglez que nada acha bom fóra do seu Paiz, e não provindo de Inglezes, tinha feito com que este orgulhoso General *ingerisse Inglezes* em tudo, dominando até nas repartições civis: Portugal, á muito Colonia Ingleza, era tratado por este Bárbaro como hum Paiz de escravos, unicamente proprio a servir a seus deboches, ao seu orgulho, e á sua desmesurada ambição: em quanto aos Portuguezes nada se fazia, em quanto aos Officiaes reformados se não pagava, deixando que a fome acabasse a pouca vida que restava a estes gloriosos, e bravos Defensores da Patria, re-soava Lisboa com a relação das continuas festas, deboches, e cavalladas do Marechal. Acabou-se o soffrimento; todos murmuravão, e todos tratavão de remediar os males que soffrião.

O Coronel Monteiro reduzido á desesperação pelas injustiças do Marechal, clamava contra este Despota sem a menor contemplação. Gomes Freire de Andrade odiado pelo Mare-

chal, e pelo infame Partido Inglez tanto, quanto era amado de todo o Portugal, via, e chorava os males da sua Patria, que sempre amou de todo o coração. Estes verdadeiros Portuguezes pensando da mesma maneira, era impossivel que não se unissem, e não procurassem libertalla. A' casa de Monteiro hião alguns Officiaes; entre estes se fazião mais notaveis pelo seu Patriotismo = Ribeiro Pinto = Campello de Miranda = e Garcia =, a estes se unio o incauto, e habil moço = Cabral Calheiros = estes principiarão a ponderar os males da sua Patria, julgarão que era preciso o seu remedio, e para isto tratarão de se unir, e ligar em sociedade. Cabral fez hum esboço para hum Proclamação, aonde se notão verdades puras, ainda que escritas em estilo duro, e forte em demazia: este he o papel que se acha a f. 1 do Appenso 1.º Cabral o lia a varias pessoas que pensavão como elle, e a sociedade tinha concebido esperanças de realisar o seu plano. O máo Governo dos = Senhores do Rocio = e as continuas injustiças, e barbaridades do Marechal augmentando o azedume do Povo fazião com que já fossem socios destes benemeritos Cidadãos todos os verdadeiros Portuguezes. O grito era geral; conhecia-se a precisão da refórma; e sómente se discordava no modo de a fazer: tal era o estado do espirito público nos principios de Abril do fatal anno de 1817.

Em 17 de Abril deste fatal anno, encontrando-se Pedro Pinto de Moraes Sarmento com Antonio Cabral Calheiros; este, que tinha tido relações com o infame Pinto em Santarem, entrou a pintar-lhe os males que a Nação soffria, e que havião homens que procuravão salvalla, livrando-a da vergonhosa escravidão em que gemia. Cuidava este incauto, e sincero moço que fallava a hum Portuguez. Deste erro nascerão tantas desgraças!!! Pinto he daquelles infames *que não tem Patria*, e para os quaes o Juramento de hum brinco, e que tudo sacrificião á menor esperanza de interesse particular. Ouvio a Cabral, fingio approvar, e principiou a sondallo, para adquirir noticias com as quaes podesse fazer infame Corte aos Senhores do Rocio, e ao Marechal General. No dia 18 procurou de manhã ao seu digno Camarada Jozé de Andrade Corvo, que era alguma cousa mais do que creatura.... do Marechal: combinarão o plano de aleivosia, como o unico caminho que as suas vilissimas almas encontravão para se distinguirem: tratarão de pilhar a Proclamação, que Cabral tinha incautamente mostrado, a Pinto, para que sendo apre-

sentada ao chefe dos espias, ao General Inglez, fosse levada ao Rio de Janeiro pelo digno Visconde de Juromenha; que para esse sitio estava a partir incumbido de altos negocios, que tem feito o seu nome tão conhecido em Portugal. Como pelas primeiras tentativas não podessem pilhar a Proclamação ao desgraçado Cabral; estes Monstros Pinto, e Corvo se lembrarão do Bacharel João de Sá Pereira de Santarem, em cujo character conhecião igual vileza de sentimentos: no dia 20 de Abril esse Sá com outros dous malvados procurarão a Cabral, e encontrando-o á noite junto ao Arco do Bandeira, Sá que era antigo conhecido de Cabral fez todas as diligencias para lhe pilhar a Proclamação, sem que por então podesse conseguir seu atroz projecto, dizendo-lhe Cabral = que se queria saber dos segredos da Sociedade, e ter a Proclamação, entrasse em a mesma Sociedade que se formava = *para tirar a Nação da Escravidão Britanica* =: termos formaes em que se expressarão nos seus depoimentos estes me-mos preversissimos Delatores.

Sá deo parte da Conferencia aos seus socios: nessa noite foi Corvo ao Pateo do Saldanha, e pelo meio do digno Visconde de Juromenha, e da mais digna Viscondessa, fez saber este facto ao General Inglez. Depois da meia noite (hora a que ahi findou a *Companhia do Partido Inglez*) teve Corvo a distincta honra de fallar a S. Exc. Esperarão Vv. Senhorias que S. Exc. no mesmo momento remetteste o Denunciante ás Authoridades civis de Portugal, ou aos *Senhores do Rocio* = esta era a marcha que tomaria a Denuncia, dada a huma Authoridade puramente Militar porém Beresford não era capaz de obrar desta maneira porque estava costumado a ser o Chefe, o Director de espias. Não se deo parte ás Authoridades do Paiz: traçou o Inglez a marcha da aleivosia, e deo as suas ordens que Corvo recebeu, e communicou aos outros infames Pinto, e Sá (*).

(*) A ord. do Reino L. 5 tt. 6. § 12 determina que aquelle que descobrir = *Conselho de confederação entre o seu Rei* = sendo já por outro descoberto senão havido por comettedor do crime de *Lesá Magestade sem ser relevado da pena* = Corvo, e Sá soberão da Conjuração, prestarei juramento como Socios, e não a denunciarei perante as competentes Authoridades; por isto se havia crime de *Lesá Magestade* da primeira porque motivo deixarão de ser condem-

Diz-se na Relação a N.º 1.º que elles ao receberem as ordens do Despota Inglez, derão a sua palavra de honra de levarem ao fim o projecto. Honra . . . palavra de honra para tal projecto. . . Estremecerão Vv. Senhorias vendo que houverão Portuguezes tão degenerados, que mancharão o termo tão Portuguez = *Honra* = : quando só se tratava de alcivossia; quando sómente se procuravão atalhar os nobres esforços de Cidadãos, que usando de seus Direitos, e cumprindo os seus deveres, procuravão libertar a sua Patria, pelo infame Partido Inglez vendida, e tyrannizada.

Segundo as ordens do Inglez, Sá se dispoz a entrar na Sociedade, para vender aos Socios, e apanhar Documentos que levasse ao Marechal. No dia 22 á noite estava conseguido em parte o projecto, e Corvo levou a Proclamação ao Chefe desta Espionagem á Casa de D. Maria da Piedade e Lacerda: até ao dia 24 passarão estes Infames em afervorar os Socios, trahi-los, descobrir circumstancias, e persuadillos a que augmentassem o número dos Conjurados.

No dia 28 teve Sá pela primeira vez a honra de ser apresentado ao seu Chefe, a S. Exc. o Senhor Marechal Beresford. . . Até o dia 30 continuou a Espionagem, e com mil alcivossias que fazem estremecer de horror, andarão estes monstros até ao dia 6 de Maio, em que forão levados por Cabral á Travessa do Açougue para serem formalmente recebidos na Sociedade. Não se verificou por então este facto, mas Pinto, e Sá, causarão hum notavel incommodo ao pobre Abbade de Carrazelo, porque disserão lhes fallara na Travessa do Açougue Velho, na Casa do Alfêres Pinto; quando pelos Autos se mostra que nesse tempo não estava o tal Abbade em Lisboa, sendo o unico motivo desta insigne mentira ter sido o dito Abbade a nigo do Barão de Eben, e este de Gomes Freire; pessoas principaes contra quem se dirigião os tiros, e aos quaes o Inglez Beresford queria absolutamente perder. (*)

nados estes *Sabedores e Socios de Conjuração*?? Porque razão havia ser condemnado = *Sodre da Gama* = porque não denunciou a seu Cunhado = *Cabral Calheiros* = sómente da entrega que lhe fizera de certos papeis pertencentes á supposta Confederação?? De qualquer modo que a questão se resolva sempre mostra o erro crasso, a ignorancia, ou a malicia dos Julgadores.

(*) O Inglez Beresford nada tinha com os negocios civis, e

No dia 8 de Maio participou Cabral a estes infames huma parte do Plano projectado. He notavel a mentira com que estes Espiões disserão se tratava de assassinar ao Marechal, como tambem de união com os Hespanhoes. As Instrucções a fl. os Depoimentos dos Denunciantes a fl. e fl. , as Confissões extorquidas aos Desgraçados, nem huma palavra dizem sobre tal.

No dia 9 de madrugada conferio Pinto com o Inglez, e d'elle recebeu novas ordens. No dia 10 forão estes infames recebidos na Sociedade prestando juramento na Casa N.º 51 da Rua de S. Bento que era do Socio = Garcia = em hum almoço que houve na Casa de Corvo, derão Pinto, e Sá a este as *forças do Juramento*, as quacs apresentou ao seu Chefe nesse mesmo dia. De 12 até 14 fez Pinto as Tarjas a varios pergaminhos para Credenciaes da Sociedade, e entregou a Corvo huma Cifra, que este logo deo ao Marechal. No dia 14 derão a Sá huma Proclamação, que no dia 15 foi entregue ao digno Visconde de Juromenha, e no dia 19 recebendo Pinto na Livraria do Architecto = Sousa = a Credencial que se acha a fl. com o nome de Pinto riscado, mas que ainda posta á luz se lê mui bem, com varias Proclamações, e as Instrucções, &c. e sendo logo entregues ao Marechal, este as mandou aos Governadores = aos Senhores do Rocio = e por estes forão remettidos ao ex-Intendente Mattos; tendo Pinto no dia 20, antes de partir para Santarem, hido primeiro á Intendencia dar a denuncia que se lê a fl. 6.

No dia 20 partio o infame Pinto para Santarem levan-

muito menos estava constituido Juiz em Materias criminaes: logo que no dia 18 de Abril Corvo lhe participou a conferencia que tinha tido com = Cabral Calheiros, ou antes com *Pinto* = devia no mesmo instante participa-lo ás Authoridades credenciaes = não o fazendo ficava = *ipso facto* = incurso nas penas que impoem a ord. do L. 5 tt. 6 § 12. *aos sabedores da confederação contra o Rei.* = O arvorar-se em chefe de infames, e de espias não fórma excepção a seu favor, e menos a sua patente militar. Se o bravo *Freire* foi condemnado á morte; porque soubera da confederação, a tempo a não denunciára, porque motivos Beresford não foi condemnado, sabendo da conjuração desde o dia 18 de Abril, fomentando-a pelo meio de seus sattellites até ao dia 20 de Maio como se prova dos Autos?? Respondei Juizes... Respondei á face da Nação!!!

do ordens do Marechal como aponta a Relação = Documento N.º 1.º, e que melhor fazem ver os Depoimentos das testemunhas Maldonado a fl. e Pombo a fl. da Devassa: e no dia 24 chegou de Santarem o dito Maldonado, e fez entrega ao Inglez Beresford de duas Proclamações que Pinto lhe déra, sendo esta entrega feita no dia 25 de Maio, tempo em que já se achavão prezos alguns; pois que no dia 24 de Maio, diz a Relação que fôra quando o Marechal déra parte do que havia aos = Senhores do Rocio = constando aliás pela denuncia de Pedro Pinto dada na Intendencia ut fl. 6 que no dia 20 este facto fora revelado; até alli mysterio de iniquidade entre o Inglez, e suas espias; sendo notavel o dizerem os infames denunciantes que em tudo se conduzirão *debaixo das vistas do Comandante em Chefe* vendo-se que elle fôra o que dirigira esta aleivosia com o unico fim de perder a Freire, e ao Barão de Eben de quem era mortal inimigo porque muito o excedião em conhecimentos Militares.

Vv. Senhorias estremecerão á vista do exposto esboço rapido, mas verdadeiro: provado pelo Documento N.º 1.º conforme com a denuncia a fl. 6, com a Credencial aonde se acha riscado o nome de Pedro Pinto, mas que ainda se lê posto á luz; com os Depoimentos a fl. 46 a fl. 57 e fl. 73 acharão que as unicas testemunhas que fizerão culpa aos Desgraçados Martyres da Patria, são aquelles mesmos denunciantes, e seus Socios, que *debaixo das vistas do General Inglez* trahirão tudo quanto he sagrado entre os homens. Horrorisar-se-hão, e todo o Mundo se espantará vendo como se desfigurou o facto, e achando-se provado dos Autos, que as vistas e fins dos Socios erão =

Salvar a sua Patria á custa de sua propria vida para que recobrasse sua gloria, e resplendor. ut. fl. 12.

Declarando os mesmos denunciantes quando depozerão como testemunhas que as vistas dos conjurados erão =

Mudar a Monarchia pura, para Monarchia Constitucional, expulsar aos Inglezes, e ao Marechal, e remediar os abusos que nas repartições do Governo havia.

Estes fins da Sociedade provados pelos ditos de seus in-

fames, e cruéis inimigos; provados pelas peças originaes que formarão o chamado Corpo de delicto; não sómente reclamão a rescisão da Sentença, mas exigem que as Desgraçadas Victimas sejam declaradas Benemeritos da Patria em grão heroico, e que a reparação dos incalculaveis danos que tem soffrido as Familias destes Desgraçados seja no possivel, havida pelos Bens de todos aquelles, que, vendidos ao Partido Inglez, abusarão do poder que se lhes confiára, assassinarão com a espada da justiça, declarando-se inimigos da sua Patria condemnarão á morte, e á degredos aos seus Defensores.

E como o allegar com methodo muito facilita o trabalho aos Julgadores, e melhor faz ver a prova do que se avançar, dividirei em quatro pontos a minha allegação a fim de mostrar: 1.º Que a Devassa he nullo, nullos os Autos principaes por falta de Jurisdicção. 2.º Que a Sentença he injusta, e escandalosa, porque não se encontrão provas sendo admittidas a testemunhas as proprias Partes accusadoras. 3.º Que o facto na Sentença, foi desfigurado, que os Julgadores obrarão em tudo com dolo, conhecida malicia, e má fé. 4.º Que no Procésso não ha Sentença Criminal a rescindir, ha sómente Assassinos a punir, e damnos a reparar, devendo ser condemnados os que os commettêrão, ou para elles concorrêrão em taes penas que sirvão de exemplo ás idades futuras. Estes quatro pontos serão tratados de huma maneira tão breve que não enfastie, e tão clara, e verdadeira que não possa ser em tempo ou fórma alguma contradictada.

1.º PONTO.

A Devassa he nullo, nullos os Autos principaes por falta de Jurisdicção.

Dando o façanhoso Marechal no dia 24 de Maio parte aos ex-Governadores do Reino = aos Senhores do Rocio = desta conjuração que por elle, e seus espias fôra tão fomentada, e aguilhoadada; estes Governadores passarão a Portaria a fl. 2 na qual principiarão logo a desfigurar os factos dizendo = *que se tmha descoberto humia conjuração preparada para subverter a Monarchia, e pôr hum Governo Revolucionario em lugar do Legitimo com o nome de Conselho Conservador, para dispôr a seu arbitrio dos bens, titulos, vidas, e honras dos Vassallos de S. Magestade* = mandando a mesma Portaria

que fossem logo prezos aquelles que ella designava, e encarregando ao ex-Intendente = Mattos = desta deligencia fatal.

Parecia que este = Mattos = feitas as prizões, e apprehendidos os papeis dos Prezos, remetteria a Ministros Criminaes, ou ao Juiz da Inconfidencia o que achasse, pois que assim lho ordenava o espirito do Alvará de 25 de Junho de 1766 nos §§ 4.º, e 5.º e que serve de Regimento á Intendencia. Se escolhesse Ministros Criminaes, como a Portaria a fl. 2. lhe ordenava, estes, tirada a Devassa, e feitas as Perguntas, e acariações aos Prezos, devião fazer os Autos conclusos ao dito Intendente encarregado da deligencia para que os remetesse á Relação. Esta a marcha do Foro Criminal em caso s taes: esta a literal disposição da Lei. Porém Mattos não sabia tanto, nem isto queria por fórma alguma o Partido Inglez. Casal Ribeiro era o homem que convinha; já era conhecido de mais... quando fosse preciso = *manha* = havia hum = Gaudencio Torres = eis a fl. 2. v. apparece Casal Ribeiro nomeado para esta deligencia, sem que tivesse Jurisdicção, excepto para prender. = Elle só era Ajudante da Intendencia = (cousa que em Direito não se sabe o que he). O Intendente não tem Jurisdicção ordinaria, não podia dellegala; sendo mero Commissario; e por isto tirar Devassa, era cousa nova absolutamente no Foro Portuguez.

Casal Ribeiro prende os designados na Portaria, apprehende papeis, faz perguntas, e tira a Devassa, e a fl. 133 a Pronuncia!!! Se ao menos a Portaria a fl. 2. o tivesse authorizado, os ex-Governadores serião responsaveis, porque elles não podião dar Jurisdicção criminal ordinaria, fazer, ou derogar Leis... Mas a Portaria usa da fórmula seguinte = *Escolhendo os Ministros que lhe parecer aptos para as ditas deligencias, e formarem os Procéssos que hão de ser julgados como Direito for no Juizo da Inconfidencia.*

Foi por tanto = Casal Ribeiro = hum particular que se intrometteo a fazer actos para que não tinha Jurisdicção alguma: Mattos nomeou a Casal Ribeiro, sem que para isto tivesse poder algum = Gaudencio Torres fez perguntas sem a menor jurisdicção, e até nem ordem por escrito ha nos Autos para tal: a Devassa nulla, pronunciada nullamente contra todas as Leis, e Regras de Direito Criminal, he remettida ao Juizo da Inconfidencia, com huma Portaria nulla, e por isto nullos os Autos que o Juiz da Inconfidencia com seus Adjun os formarão, parecendo hum sonho que elles se atrevessem

a mandar dizer do facto, e Direito aos Prezos, á vista de hum Procésso tal.

A fl. 2 dos Autos principaes se vê huma Portaria com duas Rubricas sómente, na qual se nomeia o Juiz da Inconfidencia, e os Adjuntos que hão de sentenciar os Prezos, e julgar sobre a validade das provas que o façanhoso Casal Ribeiro tinha a seu saber arranjado. As instrucções dadas aos ex-Governadores do Reino em 1807, quando S. Magestade partio para o Brazil determinão que elles *tudo decidão á pluralidade*: Todo o Mundo sabe que dous Governadores não fazem = Governo = e que duas rubricas são meras firmes de Pessoas particulares. Estes principios palmares, fazem com que a Portaria a fl. 2 assignada por duas rubricas, não seja acto de Governo, mas sómente hum papel particular. Se pois este papel não tem legalidade, a nomeação que d'elle se deriva he nulla, e como tal os Autos formados perante huns particulares, (taes se devem reputar os Ministros que não tem Jurisdição, ou a excedem) são nullos; sendo nullas as Sentenças a fl. 138, a fl. 207 y, a fl. 216 sendo hum Assassino em todo o rigor do termo as terriveis execuções em cumprimento dellas praticadas.

Seria este o lugar proprio de fallar de Gomes Ribeiro, dos seus Adjuntos reconhecidas creaturas do Partido Inglez, diria que esta escolha parece mais ser feita pelas insinuações, ou antes ordens do Marechal porque nos Adjuntos se encontram = Leite = Auditor do Exercito = Guião = Amigo do Marechal = Gomes Ribeiro = com relações com Lacerdas... e hoje seu filho possuidor da Commenda de Gomes Freire de Andrade, mas as personalidades nada fazem a bem da questão. Estes Juiz, e Adjuntos nomeados em hum papel particular não têm Jurisdição, sendo por isto nullos os Autos, e nullas as Sentenças por elles assignadas.

2.º PONTO.

A Sentença he injusta e escandalosa, porque ainda quando os Autos e a Devassa não fossem nullos, e os Juizes tivessem authority para tal, no Procésso não se encontram provas, pois que forão admittidas a testemunhas as proprias partes accusadoras.

São principios eternos de Direito criminal que não deve

ser Réo algum condemnado sem prova plena mais clara do que a luz do dia; que esta prova plena he sómente aquella que se fórma guardadas as solemnidades das Leis; que as testemunhas por qualquer motivo suspeitas não fazem prova em casos leves, e muito mais em crimes de primeira classe, aos quaes são impostas penas capitaes; que quanto maiores são os delictos de que se trata, mais plenas, e claras devem ser as provas com que aos Réos possam ser imputados. Se os Ministros que proferirão as Sentenças a fl. 133 e que as confirmarão a fl. 207 y, e fl. 216 tivessem presentes estes principios, estes Axiomas de Direito Criminal, se elles não fossem huns cegos instrumentos das vinganças e odios do Marechal, se executassem a voz da razão, da humanidade, e da Justiça, se tivessem passado pelos olhos o que disse Mr. d'Alembert na *Encyclopedie des Arts et des Metiers* e Mr. Aguessant *sur la prevention des Magistrats* tom. 1. pag. 132: elles certamente nem proferirão taes Sentenças, nem encontrarão provas para impôr penas capitaes a taes Réos, em hum Procêssô, em que não existem provas plenas de Delicto.

Se ao menos tivessem hido nos Aet. dos Appost. 26 = 16 = Que não era costume dos Romanos condemnar alguém sem que tivesse presentes aos seus accusadores; se examinassem o que disse o celebre Marquez de Beccaria no seu pequeno, mais aueo tratado das penas, e delictos tom. 1. pag. 28 da Edição de 1761; o que disse Mr. Bernardi *Princip. des loix criminelles* 3. p. §. 2. Filangieri tom. 3. Cap. 3 = 4 = 5 = 6 = Mello Int. Crim. tt.º 13 não admittirão denuncias em segredo, farão ver então o Livro Secretissimo, ou antes iniquissimo da Policia, e não cairão no punível absurdo de admittirem como testemunhas aos Denunciantes, e seus Sozios; vindo a ser as Partes accusadoras as que fizerão com os seus ditos na D-
vassa a fl. as chamadas provas do Delicto.

Gela-se o sangue de horror quando se considera a indifferença atroz, a injustiça sanguinaria com que hum = Casal Ribeiro = admittio a jurar como testemunha hum Pedro Pinto, cujo nome elle sabia se tinha mandado riscar, e tapar na Intendencia; quando a apresentou a Credencial dando a Denuncia a fl. 6; hum Corvo, que elle não ignorava que era Socio de Pinto, e Denunciante como elle hum Sá do qual sabia que payel tinha feito nesta Tragedia por ordens do Marechal. Quanto allejado, e affeito ao sangue, e ao crime era este Barbaro Ajudante do Intendente; era o mesmo Intendente,

erão os ex-Governadores aos quaes tudo diariamente se participava, quando admittirão taes testemunhas, e os Socios delles = Maldonado = e = Pombo = figuras entradas na Peça por ordens por escrito do Marechal. Debalde o immortal Mello Freire, que no seu tratado de Direito Criminal se excedeo a si mesmo, e fez tanta honra a Portugal, estabeleceo, que =

Providendum ne Delatores in re testimonium dicant, aut in Rei necem cum testibus cocant.

= titul. 13. §. 30 =

Porque o façanhoso Casal Ribeiro nada lhe importou; e os iniquos Juizes seguirão as suas pizadas na condemnação dos Réos.

Os Denunciantes que assignarão a Relação remettida por elles para o Rio de Janeiro, e junta a esta allegação N.º 1.º são as testemunhas que depozerão a f. 46, f. 48, f. 75, f. 96, y, e f. 99 são testemunhas os Socios dos Denunciantes que entrarão nesta aleivosia como elles mesmos depõe, por ordens do Marechal: todos elles se confessão seus Dependentes, e que obravão *debaixo das suas vistas*. Se Vv. Senhorias examinarem estes depoimentos, tendo presente o que disserão os criminalistas Filósofos, se encherão de espanto vendo, que no Foro Criminal Portuguez, se admittirão, e neste Sanctuario da Justiça se julgarão tantos aggregados de iniquidades.

Tambem prova alguma fazer podião as extorquidas confissões dos Réos: *non auditur perire volens* = he principio de Direito Romano, recebido em nossa Legislação por que he derivado do Direito natural. Porém havendo em tudo hum conjuncto de barbaridades, e de injustiças que fazem horror, nesta parte dos interrogatorios, e acariações he que eu acho que sobre todos os barbaros refinarão os façanhosos Ajudantes da Policia. *Sugestões, importunidades, promessas, ameaças, mentiras* forão *postas* em pratica por esses Barbaros vendidos ao Partido Inglez; *segretos rigorosos* pelo espaço de 104 dias contra a Lei, falta de comunicação, e de luz; eis o que se vê dos Autos, eis o que = Souza = Sodré = Pinto = attestão. Eis o que por declaração dos Carcereiros, e Guardas se tinha entre o Povo espalhado, e cujos boatos eu agora, pelos Autos, vejo serem em demasia verdadeiros.

E serão validas as confissões feitas pelos Réos!! serão reputadas espontaneas, e ratificadas! Mas para que me can-

so, cansando a Vv. Senhorias. . . . A morte destes Desgraçados estava decretada, era hum sacrificio ao odio do Marechal, á cobardia dos ex-Governadores do Reino, que não sabendo dar Providencias para conciliarem a benevolencia do Povo querião suffocar seus gritos por meio do terror. . . . Quem sabe se a Providencia tinha destinado estas Victimias para que os Portuguezes acordassem da lethargia; para que com o seu innocente, e puro sangue fosse regada a Arvore da Liberdade. (a)

Chamando a attenção de Vv. Senhorias para esta informe Devassa, para estes informes, e horriveis Appensos, encontrarão unicas testemunhas de facto, aos Denunciantes, papeis que os mesmos Denunciantes offerecerão, confissões extorquidas aos Réos, factes desfigurados, estando demonstrado até a evidencia, que ainda quando a Devassa, e os

(a) A morte destes Cidadãos estava decretada mesmo antes de serem processados A Portaria dos Governadores do Reino antes, e muito antes da Sentença já os dava por condemnados = ibi. =
 ,, Constando com toda a certeza a existencia de huma conjunção formada por alguns traidores. ,, =

Os Principes da Santa Igreja Patriarchal mandando dar a Deos acções de Graças por este acontecimento!!!. . . Talvez já em Nome de Deos sentenciavão a morte a estes Cidadãos cem Patria = ibi. =

,, Tendo chegado ao nosso conhecimento com indubitavel certeza, &c. &c. &c. ,,

Esta curiosa ordem, Pastoral, Proclamação, ou não sei como se chama tem a data de 8 de Junho de 1817, sendo lida por vezes ás Missas Conventuaes!!!. . . E serão ímpios os que dizem que a Religião tem mil vezes servido de capa, e de escudo ao despotismo, e que os PP. pela maior parte só festejão actos absolutos, e que estão promptos a incensar aos Tyrannos, e á Tyrannia!!!. . . Quando a extinção da Patriarchal não fosse huma medida economica, e indispensavel, bastava esta ordem sacrilega para merecer que taes Principes fossem depostos, e até banidos do solo Portuguez.

Dizendo isto não atacamos ao Clero Portuguez em geral, que tem muitos individuos mui dignos, e mui Constitucionaes; mas he preciso separar o joio conhecido do trigo; e a machadinha está posta á raiz da arvore que não dá fructo, ou que o tem dado, e por força o ha de continuar a produzir muito máo.

Autos principaes não estivessem nullas por falta das solemnidades da Lei, e de Jurisdicção em os Ministros que a formarão, as Sentenças erão injustas, e escandalosas, pois que suas unicas provas são tiradas dos Depoimentos dos Denunciantes, e de seus Socios *debaixo das vistas do Marechal*, que delles dispunha para saciar o odio que tinha ao Barão de Eben, e ao infeliz, e celebre General Freire de Andrade.

3.º PONTO.

O facto foi desfigurado na Sentença, e os Julgadores obrarão em tudo com dolo, conhecida malicia, e má fé.

A horrivel, e nulla Sentença, a f. no relatorio apresenta o facto da maneira seguinte = *ibi.* =

Conceberão detestavel, e horroroso designio de huma sublevação para o fim de mudar o Governo estabelecido pelo mesmo Senhor (fallavão d' El-Rei) substituindo-lhe outro Revolucionario. . . . Que se constituirão Réos do-horrorissimo crime de lesa Magestade de primeira cabeça, e alta traição classificado no §. 5.º do tt. 6.º da Ord. de L. 5.

Pela Denuncia a fol. 6 y do infame Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, se mostra que elle por ordem do Marechal, como assevera na Relação a N.º 1.º, fôra dar a Denuncia = *De ter sido convidado para entrar em huma Sociedade que tratava de estabelecer hum Governo Revolucionario destruindo o que por S. Magestade se achava estabelccido* = Mostra-se mais que o vilissimo Delator, sendo admittido pelo Barão Casal Ribeiro a depor como testemunha, no mesmo processo em que era Parte accusadora ut fol. 75 declarou a fol. 82 = *Que depois de possuir mais a confiança dos principaes Membros da Sociedade lhe declararão que os fins desta erão* =

Mudar a fórma do actual Governo Monarchico puro, para Constitucional.

Mostra-se pelas Instrucções originaes apresentadas pelo Delator Pinto ao qual forão entregues na Livraria do Architecto = Souza = e reconhecidas, e reputadas como es-

critas pelo proprio punho de hum dos Socios, e que se achão de fol. 11 dos Autos da Devassa té fol. 14 que este era o unico fim da Sociedade. Que não se tratava de assassinos, e menos de atacar a propriedade, e honra, ou a liberdade dos Cidadãos, nem de saquear Lisboa como os Satellites do Partido Inglez espalhãrão, e menos de matar ao Marechal, mas sómente prendello, e expulsar os Inglezes; eis o fim da Sociedade = ibi = *Preguntas ao Socio admitendo* = Eis a fórmula do Juramento que os Socios prestãrão, e se acha a fol. 12.

“ Eu F... estando em meu acordo, sem constrangimento d'úvida, ou sedução, juro tratar de hoje em diante com todo o possivel disvelo, prudencia, actividade, e firmeza a noblissima causa da Regeneração da minha Patria: applicando para isto minhas forças, bens, e vida até a reintegrar do seu esplendor, liberdade, e gloria. A constancia, segredo, e honra que para isto se requerem tudo protesto, e juro manter, e conservar firmemente combatendo se preciso fôr, até vencer, ou morrer. ”

Assignatura

A testemunha Chrisanto Pedro de Mello a f. 58, diz que tendo ido com Cabral, e Neves para humas aguas furçadas, na Travessa de Santa Justa, este lhe mostrára hum papel que se compunha de varias Proclamações incendiarias... pertendendo por ellas chamar o Povo a revolta, e persuadi-lo = *dos Direitos que tinham todas as Classes que o compõem a dar remedio, per si, aos males que affligião a cada humo dellas.*

A testemunha tambem Denunciante, e Socio de Pinto o Bacharel João de Sá Pereira admittido pelo barbaro Casal Ribeiro a jurar na Devassa a fol. 48 diz a f. 52 y o seguinte:

Que os fins desta Sociedade erão mudar a fórmula de Governo Monarchico puro, para Constitucional.

Erão pois os fins desta Sociedade remediar os males da sua Patria, Regenerando-a; e mostrar ás diferentes Classes do Povo que tinham direitos a fazer valer, e que não devião ser eternamente escravos.

Se attendermos as extorquidas confissões destes Martyres da Patria, dos Direitos do Homem, e da verdade, acharemos que o barbaro Casal Ribeiro, o manhoso Gaudencio

Torres não as poderão totalmente desfigurar: Vv. Senhorias notarão os Depoimentos, ou respostas do Coronel Monteiro, no Appenso 12, do Bravo, e Desgraçado Gomes Freire de Andrade = Appenso = 15 =, do sincero Henrique José Garcia no Appenso = 22 =; e acharão que os rumores, e alguma cousa mais do que boatos da pretendida entrega deste Reino á Hespanha acabarão de decidir aos Conjurados. = *Primeiro nadará Lisboa em sangue que este Reino seja vendido, ou entregue aos Hespanhoes* dizia o Pasquin a fol. era, e he o grito geral. Tiverão pois estes iniquos Julgadores a audacia de torcer o facto, desfigurar o fim da Sociedade, condemnando a Cidadãos, que o bem da nossa Patria querião, sem attentar de fórma alguma contra a Soberania Nacional.

Chamo a attenção de Vv. Senhorias assim como protesto chamar a do Mundo inteiro para os Depoimentos dos Denunciantes, para as peças originaes que elles offerecerão, e de ejo que se aponte hum unico Documento por onde se mostre que estes Cidadãos fizeram, ou tentarão *confederação contra o Rei, ou o seu Estado, ou pertenderão entregar o Reino aos Inimigos*, unicas especies que designa o § 5.º da Ord. do L.º 5.º tt.º 6.º pelos iniquos, e injustos Juizes apontada. Aonde se mostra, ou ao menos se aponta que elles quizessem assassinar ao Marechal, ou aos Governadores do Reino: he verdade que os vilissimos Delatores o disserão ao Rei na sua Relação; mas tambem he verdade que elles nunca tal provarão, e que as Peças originaes que apresentarão provão o contrario = *surprender* = eis o termo de que as testemunhas se servem, e ainda isto não se mostra por Documento algum original. Vê-se pois que os Julgadores supposerão crime de Lesa Magestade, expulsar aos Inglezes, e *surprender* esse Despota, que por desgraças da Nação tinha sido creado Marechal.

Vv. Senhorias não ignorão que o crime de alta traição, consiste em attentar contra a Soberania da Nação, ou do Rei atacando a sua independencia, ou procurando entrega-la aos seus inimigos. Volt. no seu Comm. sobre a Obr. dos Delic. e das Pen. no § 15 diz que sómente a tyrannia, ou a ignorancia pôdem confundir os termos fazendo aos homens victimas de palavras mal entendidas: Vv. Senhorias conhecem os principios de Direito Criminal, e as Fontes de donde se tirou a Ord. do L.º 5.º tt.º 6.º que trata do Crime de Lesa Magestade; sabem que a Lei de Arcadio, e Honorio he reputa-

da barbara, e tyrannica pelo sabio Gothofredo no seu *Discurso Historico*. Por isto não gasto tempo em mostrar que ainda quando o Procésso não estivesse nullo, o relatorio da Sentença desfigurou o factó; e que se o examinassem como devião, acharião que esta Conjuração não podia ser comprehendida na Ord. que com tanta ignorancia de Direito, os injustos Julgadores citarão.

Talvez se diga que as idéas livres que appresento são filhas deste tempo, mas que pelas Leis existentes em 1817 se fizera justiça. Talvez esta seja a opinião de alguns escravos, de alguns vilissimos restos do Partido Inglez. Porém nisto mesmo se enganão esses homens degenerados. Naquelle tempo, e em todos os tempos existirão as Leis naturaes, que assegurão os Direitos do Homem; existião as Leis Sociaes que firmão os Direitos do Homem Cidadão; existião os Foros, costumes, e privilegios das diversas Classes dos Cidadãos de Portugal.

Tambem existião as Leis da honra, da fé, e dos Juramentos, as Leis Criminaes do nosso Paiz; as Ord. do Reino; e finalmente os costumes; usos, e Praticas do Foro; e conforme a todos estes o Procésso he nullo, a Sentença iniqua, os Juizes responsaveis, e os Réos innocentes.

Quando a Affonso IV. disserão seus veneraveis conselheiros, que procurarião Rei que melhor os governasse, se não mudasse o modo de vida: de certo já existião as Leis de alta traição, e nem por isso o Rei, os Juizes, e o Povo julgárão que estes Conselheiros crão Réos d'alta traição, de Lesa Magestade. Quando nas Cortes de Coimbra os Povos obrigárão ao Rei D. João I. a jurar a conservação dos Foros, usos, e costumes de Portugal sem o que não seria Rei, nem seus descendentes o serião, tambem este acto solemne da Soberania do Povo, este exercicio dos Direitos de Cidadão não foi reputado hum crime de Lesa Magestade. Quando na memoravel época de 1640 alguns Fidalgos de Lisboa, e alguns homens do Povo chamarão ao Throno ao Senhor D. João IV. derribando d'elle a Felippe de Castella porque era intruso, e governava mal, e principiárão depondo a Duqueza de Mantua, e matando ao Secretario Vasconcellos, já existia a Ord. do L.º 5.º tt.º 6.º, e por ventura forão julgados, mesmo pelos Estrangeiros, estes Fidalgos, e estes Homens do Povo, Réos, ou Criminosos de Lesa Magestade??

Em 1640 deposto o Rei máo, e escolhido hum bom Rei

princípios o Povo (porque os Fidalgos, e os Clerigos são parte do mesmo Povo) elegendo huma Junta que governasse até á chegada do mesmo Rei; eu peço a Vv. Senhorias que considerem attentamente as expressões da Credencial a fol. 10, a Instrucção a fol. 11, as Proclamações impressas, e juntas a fol. 15 dos Autos da Devassa, e mesmo o comprido, e duro papel a fol. 1 do Appenso 1.º e que combinem, se os seus termos são mais fortes, do que são na realidade as expressões de que usarão, e solemnemente proclamirão os Deputados da Nação nas celebres Cortes de 1640 = ibi =

“ Presupondo que ao Reino sómente compete julgar . . .
” e eximir-se tambem da sua sujeição, e dominio quando
” o Rei por seu modo de governar, se faz indigno de Reinar,
” por quanto este Poder lhe ficou, quando os Povos a primeira vez transferirão o seu no Rei para os governar. ”

” Por quanto conforme as regras de Direito natural, e humano ainda que os Reinos transferissem nos Reis todo o seu Poder, e imperio para os governar, foi debaixo de huma tácita condição de os regerem, e mandarem com justiça, e sem tyrannia. . . . E tanto que no modo de governar usarem mal delles, pôdem os Povos priva-los dos Reinos em sua legitima, e natural defensão, e nunca nestes casos he visto obrigar-se, nem o vinculo do Juramento estender-se a elles. ”

Vv. Senhorias que sabem perfeitamente a Historia de Portugal, e que conhecem os Direitos da Nação, apreciarão ao *Justo* esta iniqua Sentença proferida por *eseravos*, e não por homens pertencentes ao velho, livre, e bravo Portugal. Como podia ser crime de Lesa Magestade, escrever, ou proclamar aquelles mesmos principios que já corrião impressos desde o anno de 1640!! Vv. Senhorias não de ter lido o Manifesto em Latim, e Portuguez que então se publicou, e que se offereceo ao Senhor D. João IV. cuja Effigie no Frontespicio appresentava: pois este Manifesto continha o duplo em materia de liberdade, do que contém as Proclamações que fizerão aos Martyres da Patria o Corpo de Delicto. O Manifesto nada menos appresenta do que huma livre demonstração das proposições seguintes: =

“ 1.ª Que o Poder Regio dos Reis está nos Povos, e Republicas, e delles o receberão immediatamente. ”

“ 2.ª Que ainda que os Povos transferissem o Poder nos Reis, lhes ficou habitualmente o podello reassumir quando lhes fosse necessario para a sua conservação. ”

« 3.^a Que podem os Reinos, e os Povos privar aos
 » Reis intrusos, e tyrannos, negando-lhes a obediencia, sub-
 » mettendo-se a quem tiver legitimo Direito de Reinár nelles. »

Estes Direitos = diz a testemunha Chrisanto Pedro de Mello = *querião os Socios mostrar ao Povo querendo persuadi-lo de que todas as Classes de que se compõe podião dar remedio per si aos males que as affligião. Se aos Portuguezes em 1640 taes Direitos forão reconhecidos, se não se julgarão Réos de alta traição, aquelles que assim fallavão, e publicamente escrevião, se elles tiverão authoridade para depor hum Governadora má, e punir de morte hum Ministro perverso, tirar o Throno a hum Rei máo, e intruso, e escolher outro melhor, Regenerando a Nação, e fazendo reviver os antigos Foros, Direitos, e prerogativas do Cidadão Portuguez, porque Direito em 1817 forão julgados Réos de alta traição huns Cidadãos que usavão dos Direitos inaufereis já exercitados, proclamados, e reconhecidos por nossos bravos Avós!!!... Monstros de crueldade... Escravos... Os principios em que fundo a minha allegação; em que peço, e reclamo o vosso castigo não são idéas de agora, são principios eternos que devião ser proclamados pelo primeiro Defensor destes Desgraçados, que devião ser escritos com letras de sangue no Procésso; porque são principios adoptados em todos os tempos, e que desde o principio da Monarchia Portugueza forão exercitados, e que sómente com o ultimo Portuguez podem acabar.*

De proposito não tenho citado alguns dos grandes discursos, e Manifestos proclamados por esses Heroes a quem a Patria deve a sua presente liberdade; nem tenho querido apontar algumas das proposições sobre os Direitos do Homem reconhecidas, e proclamadas em nossas Cortes actuaes, reconhecidas, e reputadas axiomas pelas Nações da Europa que tem, ou tiverão idéas de liberdade civil. Não faço cargo aos injustos Julgadores com os principios, e Bases da nossa Constituição, juradas pelo nosso Bom Rei o Senhor D. João VI. que se gloria de ser *Hum Monarcha Constitucional*. Porque eu fallo das Leis, foros, e Praticas que existião em 1817, e por elles tenho mostrado que os Juizes desfigurarão o facto, e que na condemnação dos Martyres da Patria obrarão contra Direito expresso, com dolo, malicia, e reconhecida má fé.

4.º PONTO.

Neste Processo não ha Sentença a rescindir ha somente assassínios a punir, e damnos a reparar; devendo ser condemnados os que os commetterão, o para elle concorrêdo, em taes penas, que sirvão de eterno exemplo ás idades futuras.

Tendo demonstrado que o Processo da Devassa he nullo por ser tirada, e pronunciada pelo Ajudante da Intendencia = Casal Ribeiro = que não tinha nem podia ter jurisdicção para tal: que o ex-Intendente = Mattos = não sómente procedêra contra o seu Regimento no §. 4.º, e 5.º mas até contra a letra da Portaria a f. 1 dos Autos da Devassa pela qual fora incumbido da deligencia: tendo feito ver que os Ajudantes da Intendencia nas perguntas, e acariagões feitas aos Prezos usárão da maior crueza, barbaridade, e má fé tendo-os em rigoroso segredo contra Lei expressa 140 dias: tendo tambem patenteado que os Autos principaes são nullos, porque a nomeação dos Juizes o era, como feita por hum papel particular; devendo considerar-se como tal a Portaria a f. 2 dos mesmos Autos, por não ser legalmente assinada, indo contra as Leis, e Instrucções dadas pelo Soberano á extincta Regencia, as quaes ella não podia alterar: mostrando-se dos Autos que tendo o barbaro Casal Ribeiro admittido como testemunhas aos Denunciantes, e tirado de seus ditos as provas da nulla pronuncia a f. 133, os Juizes não sómente se atrevêrão sem authoridade a formar Processo, e a mandar dizer de facto, e direito aos Prezos, mas lançárão a iniqua Sentença a f. servindo-se dos Processos formalizados por = Casal Ribeiro = obrando com dolo, e conhecida má fé; por que não podião ignorar que procedião contra direito expresso, servindo-se de papeis sem legalidade, e em materias criminaes de hum pezo tal; que não contentes com estas atrocidades, augmentárão o seu delicto desfigurando o facto, negando ao Cidadão Portuguez os seus direitos, e declarando-se inimigos da sua Patria como Escravos, e cegos instrumentos do Partido Inglez: mostrando-se dos Autos, que não lêrão as Peças originaes de f. 10 até f. 41 da Devassa: mostrando-se que nem ao menos pro-

cederão ás formalidades de relaxarem os Cavalleiros das Ordens Militares, e não derão parte ao Soberano da Sentença de morte proferida contra hum Tenente General, e Fidalgo de Solar conhecido: tantas nullidades mostram até á evidencia que não ha Sentença neste Processo a rescindir, porque todo elle desde a primeira folha he nullo, informe, e contra todas as regras do Foro; que a execução barbara constante das Certidões a f. e f. assim como as Sentenças a foi. de Degredo, o Confisco não podem ser classificadas como Decisões Forenses, mais, ou menos justas, e que devão ser rescindidas, mas sim como verdadeiros assassinios, merecedores de hum castigo exemplar.

Sim verdadeiros assassinos forão, e serão sempre huns Juizes que servirão a odios particulares, desprezarão as leis da humanidade, e a Justiça. Os Julgadores não quizerão ver o que dizião as testemunhas a fol. 82 (já que julgárão haver Devassa tirada por Casal Ribeiro) a fol. V. porque só virão os premios que esperavão da barbaridade, e servil adulação com que procedião. Todas as Peças originaes dos Autos, todos os Depoimentos concordão em mostrar que os socios unicamente querião concorrer para a Regeneração da sua Patria, e para que ella adoptasse o Systema Constitucional. Estes Direitos não erão novos para os Portuguezes, nem forão jámais desconhecidos entre a Nação, porque o nosso Governo antigo, era quasi Constitucional, antes que máos Conselheiros, e preversos Juris-consultos enganando aos Reis mudassem o Systema do Governo para os seus fins particulares. Mattos = Casal Ribeiro = Gaudencio Torres = Gomes Ribeiro = Guião = Leite = &c. desconhecião estes Direitos, porque não crão Portuguezes, erão escravos do Partido Inglez!! sómente estes Escravos erão capazes de julgar crime ao que em 1640 se chamava virtude, ao que em todos os tempos, e em quanto existirem homens com Patria, se hade chamar Heroicidade. Elles não julgárão, assassinarão, são responsaveis na forma da Ord. L.º I.º tt.º 65. §. 9. por todos os males, e danos que causarão.

Não o preciso citar que desde 1820 se tem passado, escripto, e proclamado em Portugal; he inutil dizer que o Sr. Rei D. João VI. de cujo Nome, e Authoridade estes julgadores abusarão, tem declarado solemnemente o Reconhecimento dos Direitos do Homem Cidadão, que estes barbaros condem-

narão. Também não quero apontar, como o Mundo inteiro tem reputado as heroicas acções dos Libertadores da Patria em 1820 . . . porém he impossivel que eu deixe de lembrar a Decisão das Cortes de Hespanha na Sessão de 19 de Setembro de 1820, na qual forão declarados Benemeritos da Patria em gráo heroico todos os que soffrerão pena capital, ou civil pelo seu aferro ás idéas liberaes, pela defessa da Constituição.

CONCLUINDO.

Não ha Processo, pois que he nullo, não ha Sentença porque não houve Processo: mas como houverão execuções de morte, e outras de desterro a que se chama morte civil: estes actos barbaros contra Direito, e sem assistencia de Lei são assassinos tanto mais puniveis quanto mais escandalosos se tornão, porque forão feitos em odio dos Direitos do Homem, por inimigos de sua Patria, por escravos vendidos ao partido Inglez. E como pela Ord. do L.º 1.º tt.º 65. §. 9. são responsaveis os Juizes pelas Sentenças que proferirem, quando o fazem contra Direito com dolo, e má fé, e isto se acha provado até á evidencia; para que ao Homem Cidadão se dê publica reparação de huma atrocidade cometida contra seus Direitos Naturaes: ao Portuguez se satisfaça o terem-se-lhe ultrajado, e desconhecido os Direitos praticados por seus Avós; á Nação inteira o ter-se-lhe assassinado o Bravo General Freire, em quem ella tanto confiava, pertendendo, e trabalhando para que esta Nação digna de melhor sorte fosse eterna escrava do Partido Inglez: e para que a Posteridade quando ler a relação do Assassinio destes Martyres da Patria leia igualmente que houverão Portuguezes justos que aos seus Assassinos souberão castigar.

Como Advogado com Procuração bastante das Viuvas, filhos, e proximos Parentes dos Martyres da Patria que soffrerão pena ultima, e tambem daquelles que forão condemnados a Degredos, e Confiscos.

Protesto, e Requeiro.

Que se deixe o Direito salvo para que meus Constituintes possam haver perdas, e damnos do ex-Intendente Mattos,

D 2

seus Ajudantes = Casal Ribeiro, = e Gaudencio Torres, = do Juiz Relator = Gomes Ribeiro = e de seus Adjuntos que não provarem, e mostrarem que votarão contra humas taes Sentenças, contra o Mandar-se dizer de facto, e Direito, aos Presos sobre as figuradas culpas resultantes de hum Processo todo nullo por falta de jurisdição, e com nulidades taes que nem mesmo em Rellação se podião supprir, e munto menos serem suppridas pelos ex-Governadores do Reino que não podião fazer, ou revogar Lei.

Que igualmente se declare que o Marechal Bersford faltou ao seu dever, não dando immediatamente parte da Denuncia que no dia 18 de Abril de 1817 Corvo lhe fizera, ao Governo, ou mandando ao dito Denunciante á Intendencia fazer a sua Denuncia, e antes pelo contrario fomentando a espionagem desde esse dia até ao dia 24 de Maio. Que elle faltou aos seus deveres, ás leis da honra e á gratidão que devia a Nação Portugueza dirigindo espias, e traidores a fim de se perpetuar no Governo, e tornar mais pezados os ferros aos Portuguezes, a esta brava, e digna Nação, á qual tanto devia.

Que se deixe tambem o Direito salvo contra o Juizo do Fisco pelas vexações que neste mesmo Juizo se tem feito ás Viuvas, vendendo-lhe as suas meações contra Lei expressa, dilapidando os Bens dos Condemnados, e fazendo continuas violencias; com especialidade no Architecto = Souza = e á Viuva do infeliz Dias Ribeiro: tambem neste Protesto se inclue a continuação do pagamento dos soldos ao Marchal, e a conservação das honras, que a Nação lhe fizera, e que tão pouco merecia, porque se declarou seu mortal Inimigo, dirigindo espias para perder aos seus Defensores.

Finalmente.

Protesto pelas penas de Talião contra quem direito for; e que os Denunciantes além das penas de Confisco para reparação dos damnos que causarão, sejam declarados infames, e banidos perpetuamente do solo Portuguez.

Estes Protestos requieiro que valhão como termo nos Autos, e deffirindo-lhe VV. SS. e attendendo ao Collegado, espero que fação imparcial Justiça, sem respeitos, ou contempções, reparando o damno que a Espada da Justiça

na mão de Assassinos fizera, pois que he a principal Base de todo o Governo justo, premiar aos Benemeritos, satisfazer aos Innocentes, e castigar exemplarmente aos Culpa-dos.

Peças Justificativas N. 1, extrahida do Campeão.

A conspiração de Lisboa, descoberta e punida em o anno de 1817, he hum factó da nossa historia moderna grandemente famoso tanto pela qualidade do crime, condicção, e numero das victimas, como pelo tenebroso mysterio do processo, e da Sentença. Por felicidade para a historia do tempo, entre outras muitas curiosidades, recebi de hum particular amigo, que tenho no Rio de Janeiro, a copia fiel e authentica da conta que alguns denunciantes da dita conspiração derão para o Brazil, por certo, para haverem por ella o premio que merecião. Ella foi fielmente copiada do autografo, e como tal a pode offerecer sem escrupulo a seus leitores. Creio que a deve immediatamente publicar, porque se a acção dos que descobrirão, animarão, e depois denunciãõ a dita conspiração, he boa, e honrada, justo he que seus nomes sejam conhecidos, e por seu belo feito recebão do público as honras que merecem: se he má, tambem por isso mesmo seus nomes não devem morrer abafados no pó do esquecimento. Em huma palavra, he percizo que recebão da opinião pública, o premio, ou o castigo que lhes competir. Com isto não enfado mais a V. m., e sou como dantes. etc. etc. etc.

Narração que José de Andrade Corvo de Camões, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima, e Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Conde de Rezende, remette por mão do Visconde de Juromenha, para ser apresentada a El-Rei Nosso Senhor.

Tendo chegado no dia 17 de Abril de 1817 de Santarem o meu amigo Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, Moço da Real Camera, Capitão e Ajudante de Ordens do Brigadeiro General Vahia, se chegou a elle o Alferes do Brigamento N.º 3 de Infantaria, Antonio Cabral Calheiros Furtado de Lemos, que o conhecia de Santarem da qual terra

he natural, e o dito Capitão Pinto, ali tinha feito a sua presistencia por 3 annos, por ser na quella terra o Quartel do seu Regimento; este malevolo depois de exacerbado seu animo com imprecções contra o Nosso Augusto Soberano, e o Commandante em Chefe, pintando com as mais negras côres, o dispotismo do primeiro, e a sua ingratição; e querendo fazer persuadir ao mesmo tempo do indirecto Dominio do Governo Inglez sobre nós, dizendo ser seu instrumento o Commandante em Chefe, contra o qual blasfemou, e enchia de ignominias, Pinto admirado de hum tal arrojão, não sabia que deliberação tomasse em semelhante cazo, a sua honra lhe pedia toda a quallidade de vingança até mesmo pessoal; o seu Rei ultrajado! o General que sempre o tinha tratado com rectidão, offendido! tudo o chamaria a hum procedimento filho do seu genio, e do seu valor, mas chamando em seu socorro a prudencia (tão preciza neste cazo) ouvia em silencio todas as blasfemias da quelle indigno, a fim de melhor conhecer seus malvados fins; persuadindo-se que o silencio era huma tacita approvação de suas blasfemias, e fiando-se por isto mais, foi para huma caza proxima, convidou Pinto, e mais dois que ali se achavão; e tirando d'algibeira hum tremendo papel!!! em que estava traçada huma Proclamação a mais incendiaria, a leo, Pinto ouviu mudamente tudo; penetrado dos mais honrados sentimentos, e offendido no mais serio da sua honra (conhecendo bem meu character, e fiel amizade com que sempre o tratei) se derigio a minha caza no dia 18 de Abril, ás 10 horas da manhã, e me fez sabedor de todo o referido, e me pediu, que com aquella amizade que sempre lhe tinha mostrado, o aconselhase, na maneira porque devia proceder, certificando-me que nem sua honra, nem seus sentimentos o podião fazer passar em silencio semelhante cazo; occorreo-me a partida do Visconde de Jorumenha para o Rio de Janeiro, e que hia ter a ventura de Beijar a Mão do nosso Augusto Soberano, e por este papel o podia fazer sabedor do estado em que se achavão aqui as couzas, e que seria de huma vantagem o levallo; patentieci os meus sentimentos a Pinto, dizendo-lhe que visse se podia apanhar-lhe a Proclamação; a fim de a examinar-mos, para eu a hir levar ao Visconde, que até então tudo ignorava, assim como o Commandante em Chefe; respondeo-me que não podia ser, porque, no momento em que lha acabou de ler,

Iha pedio para alli a ver com mais miudeza. Elle recuzou, dizendo que da sua mão não sahia nem por hum instante, mas lembrou-se Pinto, que o seu amigo João de Sá Pereira Ferreira Soares, Bacharel Formado em Leis, e oppositor aos lugares de letras, pessoa de distincção da villa de Santarem, a poderia obter, por ser da mesma Terra, e por ter feito antecedentemente alguns beneficios a este Cabral, sentamos dirigir-nos a casa do dito João de Sá, e o fizemos (no Domingo vinte de Abril) e pedindo-lhe este Papel, lhe dissemos ser para eu ver e mostrar ao meu General Conde de Rezende, pois me constava que ainda que era hum papel incendiario, era muito bem trabalhado; prestou-se João de Sá a este favor, dizendo a Pinto, que só a amisade que lhe tinha, o poderia fazer dar este paço como era pedir favores a hum semelhante homem, e partindo todos tres forão infructuosas nossas diligencias, por não encontrarmos o tal Cabral, até que apparece ás Ave Marias: Sá dirige-se a elle, e nós fomos esperar para hum sitio proximo, a resposta Sá (depois de hora e meia de demora) na maior admiração, se nos diz que Cabral lhe tinha negado a Proclamação, dizendo-lhe, que como o conhecia, e os seus bons sentimentos, e lhe desejava todo o bem, lhe dizia, que se queria ver a proclamação, que entrasse em huma Sociedade que se intitulava Conselho Regenerador do Reino de Portugal e dos Algarves, e na qual entravão pessoas da primeira ordem, e em as quaes o Povo fazia a maior confiança; que o seu fim era dar ao Reino hum Governo Constitucional, prezidido por hum Rei, que já tinha escolhido, destronizar João VI. (o qual encheo de improperios) fazer huma absoluta mudança em tudo que se achava estabelecido em Portugal, tirar a Nação da escravidão em que figurava estar pela influencia Britanica, que diiza sêr mantida pelo Commandante em Chefe: disse que o tal supremo Concelho era composto das pessoas mais principaes, que entrasse e então conheceria a verdade destes factos e a vantagem que daqui lhe poderia resultar; João de Sá, a cada paragrapho dizia hepossivel semelhante attentado! semelhante traição! disse-lhe mais Cabral, que visse se resolvia Pinto a entrar, pois seria muito util. Eu não querendo por então descobrir minhas intenções a João de Sá, pelo pouco conhecimento que de sua pessoa tinha, e pelo receio que se asustasse sabendo meus projectos, disse-lhe, Amigo aproveite

esta occasião de fazer hum serviço a hum amigo, he preciso que averigüe isto o melhor possível, a fim de virmos no perfeito conhecimento, se ha alguma cousa que seja contra nós: prestou-se immediatamente João de Sá, e ficou de no outro dia fazer os mais escrupulosos exames sobre este assumpto. Pinto na maior admiração, (depois de se separar de Sá) protestou que elle havia cooperar com suas forças fisicas e moraes, para descobrir similhante traição e que mesmo estava pronto a entrar, e separamo-nos. Parti logo ao pateo de Saldanha a Casa do Visconde de Juromenha, a fim de lhe comunicar todo o acontecido, para elle o fazer saber ao Commandante em Chefe (Autoridade em quem julgava de todo o meu coração me podia fiar sem receio de ser compromettido por nenhum principio,) elle allí se achava, assim como bastante companhia, e fazendo-lhe saber o que havia, me mandou dizer que esperasse a sahida da companhia, pois me queria falar. Depois da meia noite, tendo-se retirado toda a companhia, tive a honra de ter a primeira entrevista com o Commandante em chefe, e tendo-lhe referido todo o acontecido, fez suas reflexões sobre tudo isto, mas que seria precisa a maior descripção e segredo: fiz-lhe conhecer o bom caracter do meu amigo o Capitão Pinto, e elle me disse que nesta occasião não convinha esta entrada, mas sim do Bacharel João de Sá, a que eu o deveria resolver, para conhecer a forma da existencia de huma tal Traição, para se lhe pôrem os necessarios obstaculos, ou despresar-se se assim o merecesse, e despedí-me. No dia vinte e hum, vindo almoçar comigo Pinto e João de Sá, a quem tinha convidado para este fim, lhe descobri a ambos tudo quanto tinha passado com o Commandante em Chefe, e fiz saber a João de Sá minhas intenções; e que nós trez dando a nossa palavra de honra debaixo do mais escrupuloso segredo protestavamos de baixo de palavra da mesma, de não pouparmos nem nossas fadigas, nem nossas vidas, (quando necessarias fossem,) a fim de salvarmos a Patria da Anarquia que a esperava, e do montão de desgraças que daqui se seguião. Demos todos trez nossa Palavra com o maior entusiasmo, e protestamos de levar ao fim nossos projectos. Disse João de Sá que o Marechal assentava que era preciso elle entrasse, ao que logo disse que sim; nesta occasião incumbio: de ao menos ver se no outro dia lia a Proclamação, e tirando-lhe as forças, mas desse para levar ao

Commandante em Chefe assim como tudo mais que se podesse descobrir.

No dia 22 á noute me apresentei Sá as forças da Proclamação, que eu apresentei occultamente ao Commandante em Chefe, em caza de D. Maria da Piedade de Lacerda Até ao dia 25 passamos em diligencias, e se descobrirão nomes, e circumstancias, e nesse dia ás trez horas da tarde apresentei Pedro Pinto de Moraes Sarmiento ao Commandante em Chefe, e lhe descobrimos que o primeiro passo que os conjurados determinavão: era assassinalo; pois todos unanimemente assim o afirmavão, e tambem os nomes de alguns Chefes de tal qualidade que seria preciso a mais deciziva próva para se acreditar. Pinto ponderou que achava alguma difficuldade em João de Sá entrar, e que só se fazia entrando elle, e por esta razão se decidio entrar junto com Sá, o que o Commandante em Chefe aprovou. No dia 28 de Abril á noute apresentei o Bacharel João de Sá Pereira Ferreira Soares, o qual protestou de ser incansavel, e de em tudo se prestar a hum serviço tão relevante ao seu Rey, e á sua Patria, e decidio-se inteiramente a entrar; continuou-se até ao dia 30 descobrindo algumas particularidades, e Pessoas, combinando sempre todos, ser hum dos seus Chefes Gomes Frere, e da mesma sórte o assassinio do Marechal General. Passarão até ao dia 6 de Maio com algumas contradicções filhas dos estatutos desta preversa Sociedade, dando-lhe dois, ou trez dias para serem recebidos, determinando sitio sempre differente, e hora, e na sua chegada dizendo não podia ser, até que no dia 6 ás dez horas da noite forão conduzidos pelo tal Cabral por differentes travessas, e entrarão na Rua do Passadiço, aonde o tal Cabral fez um signal batendo no Chapeo, fez afastar os nosos amigos, e fallou a hum homem que chegou a huma janella de hum 3.º andar e continuou depois aparece-o hum outro de capote, a quem tambem fallou; depois mandou pôr o meu amigo Pinto a vinte paços de distancia para sua retaguarda, e João de Sá vinte paços deste, tirou hum rolo de papeis que escondeo em hum cano, e di se que o seguissem, que se atravessasse a rua o seguissem da mesma maneira, assim o fez, e entrarão todos trez em huma escada, colocou-se no meio de ambos, vendou-lhe os olhos, e pegando-lhe pelos pulsos lhe disse que se apretasse dissessem (Deos vos guarde) felos subir varias escadas, bateo trez pan-

cadas em huma porta, atri-se-lhe falou em segredo com os que lhe abrirão, e disse em alta voz, enganamo-nos! estamos enganados! o que ouvindo Pinto, temendo não fosse alguma traição desvendou immediatamente os olhos e vio hum clerigo, que anteriormente lhe tinhão apresentado, e dizião Abade de Carcedo, e outro homem alto que não conheceo, e todos tres affirmarão que tinha havido huma grande novidade que elles ignoravão, e que não podião ser recebidos, e vierão dando mil satisfações a Pinto e Sá, que se lhe mostrarão bastante sentidos de hum tal procedimento. No dia sette á noite dirigirão se aos nossos Amigos Pinto, e Sá, o Alferes Pinto do Regimento N.º 4 de Infantaria, e hum tal Campelo, declarão-se-lhe Conjurados, e lhe derão mil satisfaçõens do que lhe havia acontecido, portestando-lhe que serião recebidos e que a sua recepção seria Prezodida por huma Auctoridade, e lhe sertificavão que até serião dispensados de formalidades, e de novo ratificarão ser hum dos seus Chefes Gomes Freire, e o assassino do Marechal Gneral. E neste dia tambem Pedro Pinto falou, e conheceo como tal ao Major Neves de Atiradores. No dia 8 dirigio-ss Cabral a caza do meu Amigo Pedro Pinto, e mostroulhe debaixo do mais esculpulozo segredo, o plano da execução dos seus malvados projectos, dizendo serem vinte os principaes conjurados, acima dos quaes havia o Supremo Conselho, que éra de seis membros, prezididos por hum que fazia o numero de sete; contoulhe que algum tempo antes tinha havido hum jantar no Leão de Ouro, a que assistirão Gomes Freire, Barão d'Eben (que tambem todos sempre derão como hum dos principaes dos conjurados) Neves Major de Atiradores, dois Inglezes, e hum Americano Inhlez, e o General Cabanes Hesponhol, que aqui se achava disfarçado, e que devia ter partido para Hespanha no dia 6 ou 7 deste presente mez, cujo mantinha a correspondencia dos conjurados Constitucionaes Hespanhoes com os nossos, afirmando dever ser a exploção em hum mesmo dia em ambas as Nações. Disse a Pinto que logo que fosse recebido deveria marchar a Santarem, e depois á Provincia em commissão do Supremo Conselho, sendo hum dos mais serios objectos o chamar o seu General ao partido, e com elle a tropa do seu comando, e seguroulhe que seria recebido no dia nove ou dez, (em hum destes dias esteve João de Sá com Neves 2.º Tenente de Artelharia, que lhe confirmou quasi tudo o

que lhe tinha dito Cabral certificando-lhe que tinham perdido a melhor occazião no dia da Aclamação d'El Rey Nosso Senhor, que éra o destinado para este fim, e como se não verificasse, a Sociedade se achava hum pouco frôxa, certificando ser o Barão d'Eben, e Gomes Freire hum dos seus Chefes, e dizendo não ser elle hum dos seus membros.) No dia nove de Maio de madrugada dirigio-se Pinto a caza do Commandante em Chefe, e lhe declarou todo o acontecido em seu quarto de cama. No dia 10 finalmente forão recebidos, sendo levados á Rua de S. Bento N.º 51 primeiro andar, onde estava o Alferes Pinto de N.º 16, o Alferes Pinto de N.º 4 de Infantaria, e o seu conductor Cabral, e o dito habitador daquella caza, fizerão seu juramento perante estes, cujo lhe fizerão assignar no principio, e no fim, em meia folha de papel cada hum, dispensando-os de todas as formalidades, e pedindo-lhe desculpa de não ter vindo a pessoa de consideração que lhe tinha sido indicada, mas que no outro dia serião apresentados ao Coronel Monteiro. Fez-lhe Pedro Pinto huma reflexão dizendo-lhe que nós eramos huma Nação pequena, e que a não haver alguma combinação com outra poderosa, isto em lugar de nos fazer bem, nos faria mal, pois se aproveitarião desta occazião para cahirem sobre nós. — Todos lhe certificárão que as pessoas que nisto entravão não crão leves, e que estavam combinando com os Constitucionaes Hespanhoes, e que as expluções serião ao mesmo tempo. Pinto lhe certificou que não partiria a humão seria commissão como a que lhe havião communicado, sem ser apresentado a pessoas de mais pezo, e representação: logo lhe certificárão que sim, e que das mãos de Gomes Freire receberia suas Credenciaes, Estatutos, e Instruções: disserão-lhe que a Imprensa estava em caza de Francisco Antonio de Souza, Arquitecto (o que se não verificou.) No outro dia 11 forão almoçar comigo, e me apresentarão as forças do juramento, cujas apresentei ao Commandante em Chefe. No dia 12 forão cenvidados para huma recepção que se devia fazer ás Chagas, ás 8 horas da noite, que não se effectuou, e incumbirão Pinto de fazer tarjas a 14 Pergaminhos prontos, e trouxe huma cifra, cuja entreguei ao Commandante em Chefe, e tambem se não effectuou a dita recepção neste dia. Disserão-lhe que elle deveria marchar infalivelmente na sexta feira 16, e que na quinta receberia em caza do Arquitecto Francisco Antonio, da mão de Gomes

Freire, tudo o acima referido. Neste dia derão a João de Sá huma Proclamação (mesmo não fazendo tanta confiança nelle por se ter escuzado a hir fora da qui, com a desculpa de estar para ler no Desembargador do Paço,) e no dia 14 ma apresentou, tireilhe a copia (cujo original se guardou) e a entreguei no dia 15 ao Visconde de Juromenha; e neste dia que Pinto deveria falar a Gomes Freire, não se effectuou dizendo-lhe que seria no seguinte 16 que tambem se não verificou, prometendo-lhe que no outro dia 17 lhe hiria falar ás Pedreiras d'Alcantara, em huma Caverna, para cujo fim levariam Phosforo, e duas velas de cera, para lá acenderem; tambem neste se não effectuou, e lhe disserão que Gomes Freire não podia hir, mas que de huma Commissão receberia tudo em caza de Francisco Antonio, Arquitecto, e tambem se não verificou neste dia 17, e nesta noite tivemos todos trez huma conferencia com o Commandante em Chefe, que assentou Pinto deveria hir por terra, a fim de fazer certas indagações, e o Marechal General vio o original da Proclamação que tornou a entregar a Sá. Com effeito no dia 19 á noute foi o meu amigo Pinto a caza do Arquitecto, a fim de se prover para huma Commissão, foi recebido na Livraria do dito, onde se achava o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, o Major de Atiradores Neves, o dono da Casa o Arquitecto Francisco Antonio de Sousa, hum outro que não conheceo, e entrou o Alferes José Ribeiro Pinto de N.º 16 que tirou da algibeira as Proclamações impressas, que tinham por fora em tiras de papel letra de mão Guarda 5 = Trancoso 5 = Vizeu 5 = etc. etc. etc. que tudo o meu amigo a huma hora dessa mesma noite, veio apresentar ao Commandante em Chefe, e de tudo tiramos huma copia, Eu, e o Visconde de Juromenha (que felizmente não tinha partido na vespera para o Rio como estava determinado) ea levou para apresentar a El-Rei Nosso Senhor. O Pedro Pinto partio no dia 20 por mar, como estava assentado, o tal Cabral o não acompanhou, como tinha prometido. Neste mesmo dia encontrou João de Sá o Cahral, que lhe disse se achava desgostozo com a Sociedade, que tinha recebido 12 Proclamações impres.as, assim como huma Credencial, e tudo igual a Pedro Pinto, e lhe disse se queria ver, o acompanhasse a sua casa, mas que entregava tudo, e que a pesar de hir a Santorem hia a outro fim (Da maior parte das coizas tinhamo pedido a Pinto que guar-

dasse segredo de Sá); passarão dias sem que nada adiantassemos, a pezar das activas diligencias de Sá, não só nada pode adiantar, mas nem encontrar aquelles com quem estava reconhecido, procurando-os em suas cazas, e nos lugares em que os costumava ver, onde os deveria achar em razão da munta chuva que naquelles dias cahia, procurando o Alferes Pinto do N.º 16 em sua casa seis vezes em dois dias. Nesse mesmo dia á noite que erão 24 chegou de Santarem Antonio Camillo Pimentel Maldonado, Capitão do N.º 10 de Infanteria, ao qual Pedro Pinto por ordem do Commandante em Chefe revelara o segredo, e dissera que era necessario para salvar a Patria do maior dos flagelos pronunciar-se para ser juramentado como conjurado, e affectar, que estava prompto para tudo o que o Conselho Regenerador delle exigisse, communicando muito particularmente, e com a maior cautela, tudo que entre os conjurados se paçasse, para ser participado ao Commandante em Chesse: a tudo isto annuiu sem a mais pequena repugnancia o Capitão. A sua vinda a Lisboa foi para trazer ao Commandante em Chefe duas Proclamações impressa, que lhe forão dadas em Santarem por Pedro Pinto para este mesmo fim, para ser conhecido por alguns conjurados, para hum dos quaes, que vem a ser o Major de Atiradores Neves, elle trazia huma carta escripta em cifra, cujo conteudo era abonar o mesmo Capitão para delle se poderem fiar em tudo, a qual entregou ao Commandante em Chefe no dia 25 á noite, sendo-lhe apresentado por mim e João de Sá; ocazião esta em que já estavam passadas as ordens para serem prezos os Malvados, de que tinhamos conhecimento: e o Commandante em Chesse nos participou que no dia antecedente 24 do mez de Maio fizera saber toda a trama aos Governadores do Reyno, os quaes até então ignoravão tudo, não tendo a mais pequena ideia ou noticia não só do começo da dita conjuração, mas nem ainda do tempo em que eu e meus honrados Amigos Pedro Pinto de Moraes Sarmento, e João de Sá Ferreira Soares a tinhamos descuberto, nisto trabalhavamos debaixo das vistas do commandante em Chesse para descobri-mos semelhante aleivoza, que com tanto fogo se forjava em Portugal. Terça feira 27 de Maio chegou de Santarem Manoel Ricardo Grot da Silva Pombo Alferes do N.º 10 de Infanteria, o qual trouxe ao Commandante em Chesse cartas do Reo Cabral que já então se achava prezo, e lhe tinhão sido

dadas pelo seu Coronel para esse mesmo fim. A este mesmo fim. A este mesmo *Alferes* tambem revelou o segredo *Pedro Pinto* autorizado para isto pelo *Marechal General*, o qual tinha sido incumbido pelos conjurados de formar alli huma *Deputação* para Juramentar todos os que quizessem unir-se ao *Conselho Regenerador*, ficando tambem este honrado *Official* precavido de comunicar tudo que entre os conjurados se passasse, para ser transmitido ao *Commandante em Chefe*, unica *Authoridade* que até aquelle momento, em que o participou aos *Governadores do Reyno* só disto era sabedor, não ignorando a mais pequena particularidade que entre os *Conjurados* se passava, tratava, ou projectava, sendo-lhe communicado ora de dia ora de noite. Efectuarão-se as prisões e desde então até ao presente, temos auxiliado em tudo o que nos he possivel, não só ao *Marechal General* como aos *Governadores do Reyno*, e ao *Intendente Geral da Policia*, unicos individuos que até ao presente só sabem dos nossos esforços; e por tudo isto ser para verdade acontecida entre os dois meus amigos e eu, e até combinada com as confições dos proprios *Reos*; tenho a honra de remeter este papel a *V.^a Ex.^a* para depois de Beijar por nós a *Augusta Mão d'El Rey* Nosso Senhor lho apresentar, e para firmeza de tudo, vai por mim assignado, e pelos meus dois honrados *Amigos e Companheiros* nesta arriscada empreza. Lisboa 30 de Julho de 1817.

Assignados { *José de Andrade Corvo de Camões.*
 { *Pedro Pinto de Moraes Sarmiento.*
 { *João de Sá Pereira Ferreira Soares.*

* ————— *

Peça Justificativa N.º 2

Dizem as *Viúvas*, *filhos*, e *Parentes* dos *Desgracados*, e *virtuozos* condemnados tão injustamente a pena ultima no dia 15 de *Outubro* de mil oito centos e desasete que precisando absolutamente da *Certidão* das *Denuncias* que sobre os mesmos *Cidadãos*, e seus heroicos intentos se dera na *Intendencia*, e que se achavão no *Livro* dito *Secretissimo* da mesma; tendo requerido ao *Governo*, depois de varios iuformafora por *S. M.* definitivamente mandado que a psdida *Certidão* se pasasse, e como a *V. Ex.^a* compete em cumprimen-

to das Ordens de S. M. mandar passar a Certidão pedida.
= Pede a V. Ex.^a se sirva mandar-lhe passar a dita Certidão do que contém as duas Denuncias dadas contra os Maridos, Pais, e Parentes dos Supplicantes, e contra o Capitão Ajudante Borges Amora = E recebera Mercê = Passe Lisboa desanovê de Novembro de mil oitocentos, e vinte hum = Marinho =

Nesta Secretaria da Intendencia Geral da Policia, em o Livro que servia de lançar as Denuncias em segredo que occorrião na mesma Intendencia, se achão lançados desde folhas huma até a trez verso do mesmo Livro, os termos das Denuncias de que os Supplicantes tratão em seu precedente Requerimento, e de que requerem a Certidão que abaixo vai transcripta em virtude do Despacho antecedente, e do que se ordenou a esta Intendencia por Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de desasseis do Corrente; de cujos termos o seu Contheudo he o seguinte »

Termo de Denuncia em segredo, dada por Pedro Pinto de Moraes Sarmiento »

Aos vinte de Maio de mil oitocentos e desassete nesta Intendencia Geral da Policia compareceo voluntariamente Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, Capitão Ajudante de Ordens do Brigadeiro General Luiz Maria de Souza Vahia, e appresentando se particularmente ao Desembargador do Paço Intendente Geral da Policia João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, por elle foi dito que pelo meado do mez de Abril deste presente anno tinha sido convidado para fazer parte de huma sociedade conspiradora em que se tratava de confederação contra el-Rei Nosso Senhor neste Reino, e de estabelecer hum Governo Revolucionario, destruindo-se infamemente o que pelo dito Senhor se acha estabelecido: que a pezar de horrizalo extraordinariamente huma tal proposta por ser totalmente contraria aos seus sentimentos de honra, baldade como Vassalo fiel do mesmo Senhor concebera o projecto de figurar apparentemente que estava disposto a unir-se á mesma sociedade para melhor conhecer a existencia, e segredos della, sendo sempre o seu animo declarado em tempo opportuno; que fazendo se por isso co-

hecido nos dias seguintes dos Individuos que já compunhão a dita Sociedade, assistindo com elles em varias conferencias, na ultima que foi na noite de hontem o encarregão da Commissão de recrutar o maior numero de Socios que podesse, o que fingio acceitar, e então lhe entregarão hum Pergaminho com sello de lacre verde pendente de huma fita gredelima, ebranca, intitulada = Carta Credencial = com datade treze do mesmo mez de Maio, assignada com duas Rubricas innintelligiveis, sendo huma dellas indicativa ao Officio de Secretario assignando a mesma Credencial Joaquim de Azevedo Mourão, sendo como quem a escreveo, e Nicoláo Gonsalves de Seixas, como aquelle que a havia registado na mesma data de treze de Maio, e lhe entregarão mais os papeis seguintes = Instrucções, e methodo para aquisição dos Socios; papel escrito em quatro meias folhas de quarto que começa pelas palavras seguintes = cada hum dos Membros admittidos proporá = mais vinte e quatro impressos que começam = Portuguezes que criminosa apathia vos detem? = Não tem data nenhum delles, e a assignatura tambem impressa diz = Conselho Regenerador, = e assim tambem lhe entregarão hum pequeno mappa em oitavo para servir á indicação das pessoas que elle declarante podesse recrutar, e tambem dois quartos de papel que disserão ser os modelos para a fórma da correspondencia entre huns, e outros associados, e que são conformes ao que se mostra regulado na ultima lauda do papel acima mencionado com o titulo de Instrucções, e começa hum dos ditos quartos de papel pelas palavras = segunda fórmula = e a assignatura diz = Camillo Pereira Gomes = o que tudo elle declarante, pelos referidos sentimentos de lealdade vem muito de sua livre vontade, entregar nas mãos do mesmo Intendente Geral da Policia, querendo lhe seja proveitoso o beneficio da Lei do Reino em casos semelhantes, e com o protesto de se occultar em tudo o seu nome; declarando mais que o primeiro Individuo que nesta horrenda trama lhe fallou foi Antonio Cabral Calheiros, Alferes dimittido do Regimento de Infantaria Numero trez, e no decurso da sua fingida adherencia aos fins preversos da Sociedade conheceo por membros della o Alferes do Regimento quatro de Infantaria chamado = Pinto = hum Individuo com o appellido de = Campello = paizano que representava ter quarenta annos de idade, pouco mais, ou menos; outro Alferes do Regimento de Infantaria Numero dezasseis que tambem se chamava =

Pinto = O Architecto = Francisco Antonio = morador de-
 fronte da Fabrica da Seda. = O Major Neves, de hum dos
 Batalhões de Atiradores de Lisboa, e hum Individuo a cuja
 disposição se achava hum Casa na Rua de S. Bento, nu-
 mero cincoenta e hum, assim como o Coronel de Milicias re-
 formado, Monteiro: o que sendo ouvido por elle Intendente
 Geral da Policia differio ao dito declarante o Juramento dos
 Santos Evangelhos o qual sendo por elle acceito disse ter em
 tudo declarado a verdade em boa, e sã consciencia, e o refe-
 rido Intendente Geral accitando os referidos papeis rubricou
 cada hum delles, ordenando a mim Escrivão que assignasse
 juntamente em cada hum delles com o meu appellido para se
 proceder depois a todas as diligencias que conviessem ao bem
 do Real Serviço; do que mandou lavrar este Termo, no Li-
 vro Secretissimo destinado pela Policia a semelhantes Denun-
 cias, e assignou com o declarante, e comigo Escrivão, que
 dou fé passar o contheudo na verdade. E eu Joaquim Anto-
 nio Cabral, Escrivão do Crime do Bairro do Limoeiro, e
 Empregado na Policia e escrevi. = Com hum Rubrica =
 Joaquim Antonio Cabral. = Pedro Pinto de Moraes Sar-
 mento, Capitão Ajudante d'Ordens.

*Termo de Denuncia em segredo dada por Joaquim José
 da Gama.*

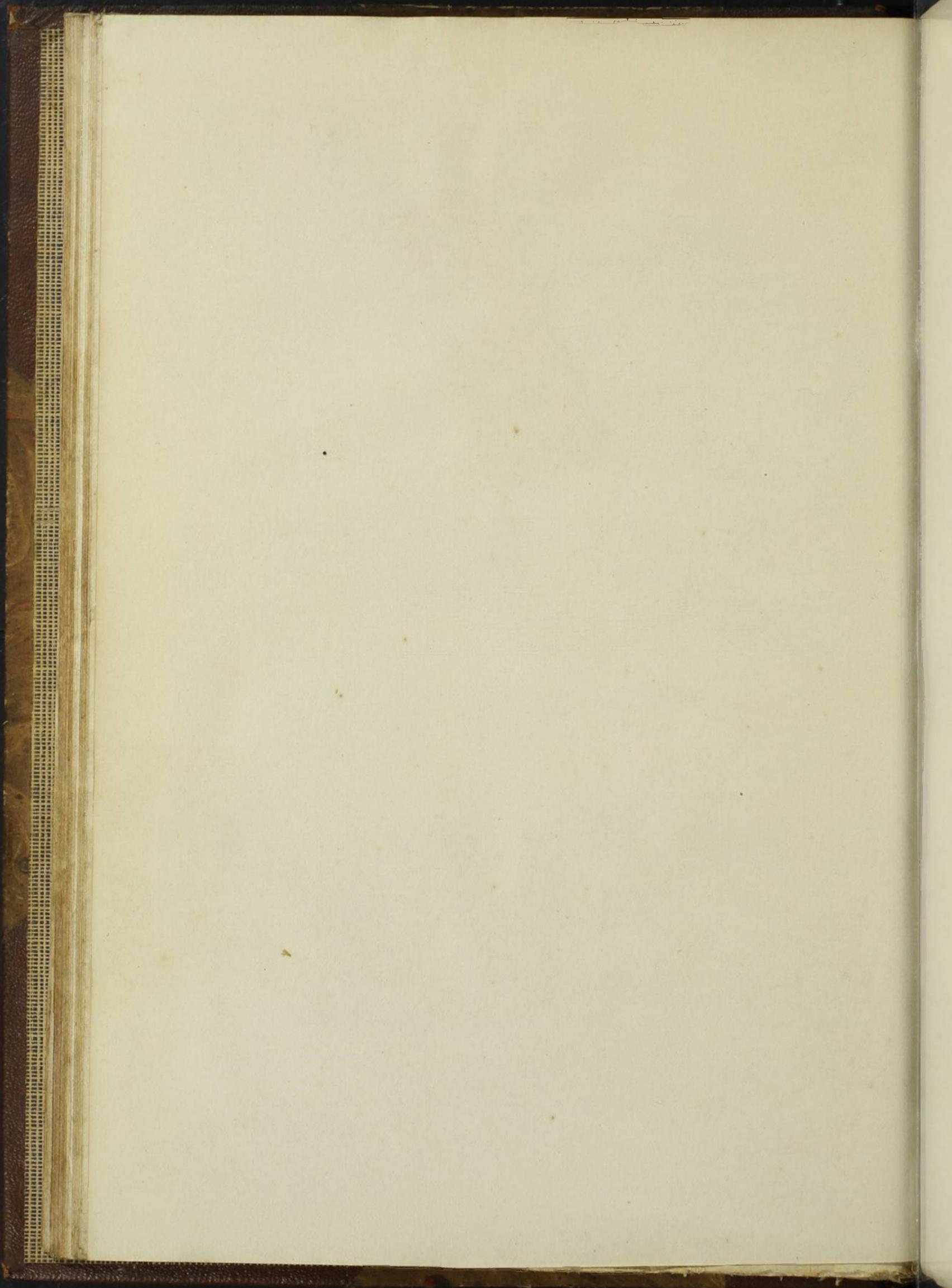
Aos vinte e trez dias do mez de Maio de mil oito cen-
 tos e dezassete, nesta Cidade de Lisboa, na Intendencia Ge-
 ral da Policia, perante o Desembargador do Paço Intenden-
 te Geral da Policia, João de Mattos e Vasconcellos Barbosa
 de Magalhães, compareceo Joaquim José da Gama, Fiel vo-
 lante da Administração da Illuminação desta mesma Cidade,
 morador na Rua das Praças, Bairro do Mocambo, e por
 elle foi dito ao mesmo Intendente Geral, que como leal, e
 fiel Vassallo de El-Rei Nosso Senhor que Deos guarde vinha
 particularmente, e debaixo de todo o segredo denunciar, e
 dar parte do que acaba de acontecer-lhe com Caetano Alber-
 to Amora, Capitão Ajudante de hum dos Regimentos de Mi-
 licias desta Cidade, e fóra como passa a referir. Que na ma-
 nhã do dia de hoje serião dez horas, ou pouco mais achando-
 se elle declarante na Arcada da Praça do Commercio da
 parte do Nascente, se lhe apresentára o dito Amora, com o
 qual tinha algum conhecimento, e annunciando-lhe que lhe

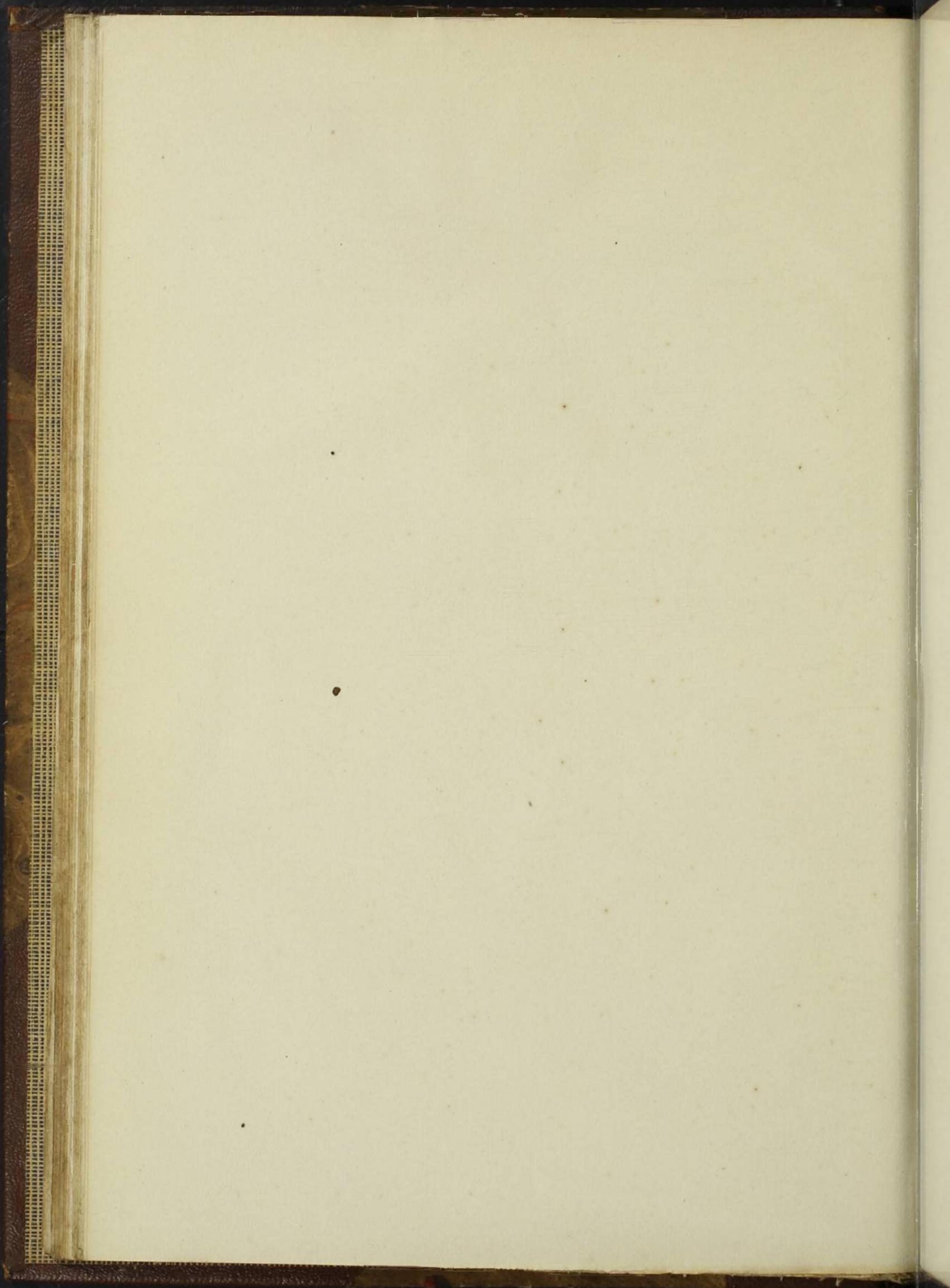
queria fallar em particular, levando-o para hum lado em que não estavão outras pessoas, lhe disse que o tinha escolhido para entrar em huma conjuração destinada á felicidade de todos os Portuguezes; que as Provincias estavão de accordo nisso, e que elle mesmo havia contribuido com algum dinheiro seu; que havião já alguns Corpos Militares a favor da mesma conjuração, entrando neste numero a Guarda Real da Policia, e que figuravão no Plano Pessoas de consideração achando-se á testa de tudo o General Gomes Freire = que elle designou pelo = Nosso Homem = nomeando-o sómente quando elle declarante perguntou quem era esse Homem? E finalmente á pergunta que tambem elle declarante lhe fez, para mais conhecer o fio deste negocio, que apezar do horror que lhe causava o desejava sondar para vir declarallo, exigindo do dito Amora lhe explicasse a que fim se dirigia a mesma conjuração, o referido Individuo lhe respondeo depois de lhe pedir muito segredo, porque dizia haverem muitos Espiões, que o que se queria, e tinha em vista era a escolha de hum Rei, e de huma Constituição pela qual o mesmo Rei governasse, e que nisto estava conforme a maior parte da gente: no que tudo elle declarante mostrou convir, de fórma que o sobredito Amora lhe pareceo ficava persuadido que o tinha associado ao seu partido; e recommendando-lhe novamente todo o segredo, se apartou d'elle declarante firmes no seu coração os sentimentos com que fôra educado da Religião Christã, da honra, e da lealdade devida a El-Rei Nosso Senhor, formára logo o projecto de ver tudo referir nesta Intendencia, como o fez, dirigindo-se aqui immediatamente a dar a presente Denuncia, protestando não sómente gozar do beneficio da Lei, mas que o seu nome não seja descoberto pelo temor que tem da vingança que possa tomar não sómente aquelle Individuo, porém os mais que forem do seu infame partido. O que sendo ouvido pelo mesmo Intendente Geral lhe differio a o mesmo declarante o Juramento dos Santos Evangelhos, para que debaixo d'elle declarasse se sem dolo, nem malicia, ou má vontade dava a presente Denuncia, e se o fazia com boa, e sã consciencia: e sendo por elle acceito o dito juramento, debaixo do mesmo declarou que em tudo era verdadeira a sua denuncia que dava sem dolo, nem malicia, ou má vontade, a vista do que elle Ministro me ordenou lavrasse este termo de Denuncia que assignou com o Denunciante, e comigo Escrivão que dou fé passar na verdade todo o contheudo. Joa-

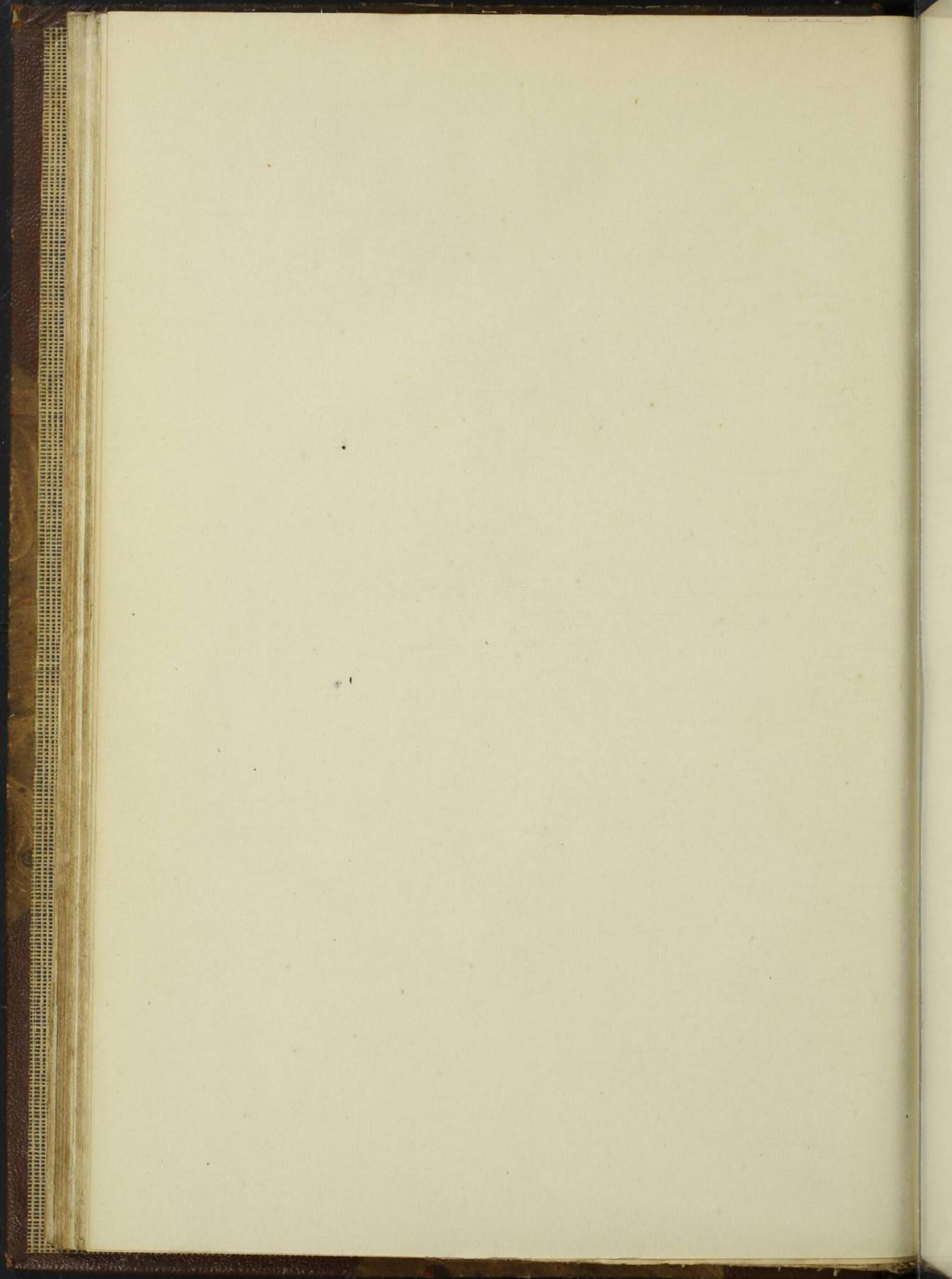
quim Antonio Cabral, Escrivão do Crime no Bairro do Limoeiro, e Empregado na mesma Policia o escrevi. = Com huma Rubrica. = Joaquim Antonio Cabral = Joaquim José da Gama. =

E he quanto consta do referido Livro a que me reporto donde se extrahio a presente Certidão para ser constante onde convier. Lisboa, e Secretaria da Policia em desanove de Novembro de mil oito centos e vinte e hum. = O primeiro Official = João Candido Baptista de Gouvea = Gratis. =

F I M.







010385

